

# **REGIMENTO INTERNO DA OAB/PE<sup>1</sup>**

## **TÍTULO I**

### **DA ESTRUTURA DO CONSELHO SECCIONAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS FINS E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º - A Secção de Pernambuco da Ordem dos Advogados do Brasil, pessoa jurídica de direito público interno, tem sede no Recife, exercendo, em todo o território do Estado, as atribuições previstas no Estatuto da Advocacia e da OAB e no seu Regulamento Geral, representando, em Juízo e fora dele, os interesses gerais dos advogados, bem como dos estagiários nela inscritos, além dos interesses individuais de ambos relacionados com o exercício da profissão.

Art. 2º - São órgãos da secção<sup>2</sup>:

- I – o Conselho Seccional Pleno;
- II – a Primeira e a Segunda Câmaras;
- III – a Diretoria;
- IV – a Caixa de Assistência dos Advogados de Pernambuco;
- V – as Subseções;
- VI – a Escola Superior de Advocacia Ruy Antunes;
- VII – o Tribunal de Ética e Disciplina;
- VIII – a Ouvidoria;
- IX - A Coordenação Estadual de Fiscalização da Atividade Profissional da Advocacia<sup>3</sup>.
- X – A Editora OAB Pernambuco.<sup>4</sup>

§1º - O Conselho é assessorado por órgãos auxiliares na forma deste Regimento.

§2º - O órgão de fiscalização no âmbito da OAB Pernambuco é a Coordenação Estadual de Fiscalização da Atividade Profissional da Advocacia, composta por 3 (três) membros diretores (Presidente, Vice-Presidente e Secretário), escolhidos pelo Presidente da Seccional ad referendum do Conselho Seccional, rege-se por regimento próprio, adotado por proposta de seus integrantes e convertida em Resolução, após deliberação do Conselho Seccional<sup>5</sup>.

#### **CAPÍTULO II**

### **DO CONSELHO SECCIONAL E DAS CÂMARAS**

#### **SEÇÃO I**

---

<sup>1</sup> Aprovado pelo Conselho Seccional em sessão realizada em 5 de fevereiro de 1997, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1998.

<sup>2</sup> Artigo alterado por decisão do Conselho Seccional em sessão realizada em 12 de julho de 2001, com vigência a partir de 1º de agosto de 2001.

<sup>3</sup> Inciso criado por decisão do Conselho Seccional Pleno em sessão realizada em 31 de outubro de 2022.

<sup>4</sup> Inciso inserido por decisão do Conselho Pleno da OAB/PE, em sessão Extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2024.

<sup>5</sup> Parágrafo criado por decisão do Conselho Seccional Pleno em sessão realizada em 31 de outubro de 2022.

## DO CONSELHO SECCIONAL

Art. 3º - O Conselho Seccional compõe-se de Conselheiros Efetivos, também denominados Conselheiros Titulares, e Conselheiros Suplentes, em números fixados mediante Resolução, além de ser também composto de Membros Honorários Vitalícios e de Membros Honorários Não-Vitalícios<sup>6</sup>.

§1º - São Conselheiros Efetivos e Suplentes aqueles(as) advogados(as) eleitos(as) em número fixado por Resolução editada até dois meses antes da respectiva eleição, com a observância do que, a respeito, é estabelecido pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB em vigor.<sup>7</sup>

§2º - São Membros Honorários Vitalícios os seus ex-presidentes, somente com direito a voz nas sessões, assegurado o direito de voto aos que tenham assumido originariamente o cargo até 5 (cinco) de julho de 1994 ou em seu exercício encontravam-se naquela data.

§3º - O Presidente do Instituto dos Advogados de Pernambuco é Membro Honorário do Conselho Seccional e também tem direito a voz em suas sessões.

§4º - O Presidente do Conselho Federal, os Conselheiros Federais da delegação de Pernambuco, o Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados, os Presidentes das Subseções pernambucanas e o Ouvidor-Geral, quando presentes à sessão do Conselho Seccional, têm direito a voz.

Art. 4º - Os Conselheiros suplentes, também eleitos de conformidade com o § 1º do artigo anterior, podem ser convocados, em caráter temporário, para a substituição eventual de Conselheiro efetivo ou, em caráter permanente, para estar presente em todas as sessões do Conselho Seccional e aptos a substituir qualquer Conselheiro, ou ainda podem ser designados para funções contínuas em qualquer órgão ou comissão.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros efetivos e suplentes é de 3 (três) anos, com início em 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições.

Art. 6º - No ato da posse, os Conselheiros (efetivos e suplentes) e os dirigentes dos órgãos da OAB firmam o termo específico, após prestar o seguinte compromisso:

"Prometo manter, defender e cumprir os princípios e as finalidades da Ordem dos Advogados do Brasil, exercer com dedicação e ética as atribuições que me são delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia".

Art. 7º - Só podem exercer os cargos de Conselheiros Seccionais, Diretores e Conselheiros das Subseções, Diretores da Caixa de Assistência e membros de Comissões os advogados adimplentes e inscritos na jurisdição territorial do Conselho Seccional,

---

<sup>6</sup> Artigo alterado por decisão do Conselho Seccional Pleno em Sessão Extraordinária realizada em 24 de abril de 2023.

<sup>7</sup> Parágrafo alterado por decisão do Conselho Seccional Pleno em Sessão Extraordinária realizada em 24 de abril de 2023.

ainda que em caráter complementar<sup>8</sup>.

Parágrafo único - Os Diretores e Conselheiros das Subseções devem ter inscrição e domicílio profissional na base territorial da respectiva Subseção.

Art. 8º - O cargo de Conselheiro Seccional é incompatível com o de membro do Conselho Federal, exceto quando se tratar de ex-presidente de qualquer desses Conselhos.

Art. 9º - O Conselheiro efetivo é substituído em seus licenciamentos por Conselheiro suplente, observada a preferência do mais antigo no Conselho Seccional e, em caso de coincidência, do que tiver inscrição mais antiga.

§1º - O Conselheiro efetivo ausente é substituído por um dos Conselheiros suplentes presentes à sessão, observada a ordem de assinatura no livro apropriado.

§2º - Na apuração da antiguidade do Conselheiro Seccional, somam-se todos os períodos de mandato, mesmo que interrompidos.

Art. 10 - Extingue-se o mandato, antes de seu término, se o Conselheiro:

- I - tiver cancelado a sua inscrição ou for licenciado do exercício profissional na forma da Lei;
- II - passar a exercer cargo exonerável *ad nutum*;
- III - sofrer condenação disciplinar irrecorrível;
- IV - faltar, sem motivo justificado, a três sessões ordinárias consecutivas de cada órgão do qual seja membro, não podendo ser reconduzido no mesmo período de mandato;
- V - renunciar ao mandato;
- VI - sofrer doença mental incurável.

§1º - Considera-se justificada a falta do Conselheiro à sessão, desde que previamente comunicada por escrito formalmente, à Secretaria do Conselho Pleno, quando motivada por<sup>9</sup>:

- I - doença;
- II - falecimento ou doença de pessoa da família;
- III - qualquer razão relevante, cuja justificativa será apresentada pelo Presidente da sessão e submetida à apreciação do Conselho Seccional.

§2º - No caso de ausência de justificativa, será contada a falta para efeitos da sanção prevista no inciso IV do art. 10, com respectivo registro em ata<sup>10</sup>.

§3º - Apenas na hipótese de absoluta impossibilidade de comunicação prévia,

---

<sup>8</sup> Artigo alterado por decisão do Conselho Seccional em sessão realizada em 26 de fevereiro de 2018, com vigência a partir de 28 de maio de 2018.

<sup>9</sup> Artigo alterado por decisão do Conselho Seccional em sessão realizada em 26 de fevereiro de 2018, com vigência a partir de 28 de maio de 2018.

<sup>10</sup> Artigo alterado por decisão do Conselho Seccional em sessão realizada em 26 de fevereiro de 2018, com vigência a partir de 28 de maio de 2018.

a justificativa da ausência será realizada posteriormente e apresentada ao Conselho na sessão subsequente, que decidirá sobre o abono de eventual falta registrada<sup>11</sup>.

Art. 11 - O Conselheiro tem direito à licença:

- I - para tratamento de sua saúde ou de pessoa da família;
- II - por motivo de viagem por mais de 30 (trinta) dias;
- III - por qualquer motivo relevante, a juízo do Conselho Seccional.

Art. 12 – O exercício de mandato e de cargo junto ao Conselho Seccional deve ser anotado na ficha de cada Conselheiro.

Art. 13 - É dever de cada Conselheiro:

- I - comparecer às sessões do Conselho Seccional e dos demais órgãos de que for integrante;
- II - exercer os cargos para os quais tiver sido eleito ou nomeado;
- III - desempenhar os encargos que lhe sejam cometidos pelo Conselho Seccional ou pela Presidência;
- IV - velar pela dignidade do mandato e pelo bom conceito do Conselho Seccional;
- V - não reter autos por mais de 30 (trinta) dias, a qualquer título, sob pena de cobrança, com comunicação ao Conselho Seccional, em caso de reincidência.

Art. 14 - Compete ao Conselho Seccional Pleno<sup>12</sup>:

- I – fazer cumprir as finalidades da OAB previstas nos artigos 44 e 54, inciso I a III, do Estatuto da Advocacia e da OAB;
- II – propor aos poderes constituídos do Estado as medidas adequadas à solução dos problemas que digam respeito ao exercício da profissão de advogado;
- III – eleger, em caso de vacância, os membros da sua Diretoria, da Caixa de Assistência dos Advogados e das Subseções;
- IV – eleger os Conselheiros suplentes para os cargos vagos de Conselheiro Seccional e de Conselheiro Federal;
- V – eleger Conselheiros suplentes, na hipótese de efetivação destes;
- VI – editar Resoluções;
- VII - criar Subseções, promover sua organização e zelar pelo seu bom funcionamento, elaborar e alterar seus Regimentos Internos com audiência prévia de Diretorias e nelas intervir nos casos previstos no Estatuto da Advocacia e no seu Regulamento Geral;
- VIII - aprovar o Regimento Interno elaborado pelos Conselhos Subseccionais;
- IX - apreciar e decidir, até 31 (trinta e um) de outubro de cada ano, sobre a proposta orçamentária, elaborada pela Diretoria para o exercício seguinte e encaminhada a seus integrantes com, pelo menos, dez dias de antecedência;

---

<sup>11</sup> Artigo alterado por decisão do Conselho Seccional em sessão realizada em 26 de fevereiro de 2018, com vigência a partir de 28 de maio de 2018.

<sup>12</sup> Artigo alterado pelo Conselho Seccional em sessão realizada em 12 de julho de 2001, com vigência a partir de 1º de agosto de 2001.

- X - fiscalizar a aplicação da receita, apreciar o Relatório Anual, o Balanço e as Contas de sua Diretoria e deliberar sobre o das Diretorias das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados, relativas ao exercício anterior, após o parecer da Comissão de Orçamento e Contas, devendo a cópia do Relatório e do Balanço ser encaminhada a cada Conselheiro com antecedência mínima de dez dias;
- XI - instituir, mediante Resolução, além das previstas neste Regimento Interno, outras comissões permanentes para assessoramento do Conselho Seccional ou da Diretoria, cujos membros serão designados pelo Presidente;
- XII - fixar as anuidades, contribuições, multas e preços de serviços a serem cobrados pelos atos da Secção e das Subseções;
- XIII - homologar a tabela de benefícios organizada pela Caixa de Assistência dos Advogados e os convênios celebrados com suas congêneres;
- XIV - fixar o modelo e os critérios para o orçamento, os relatórios e as contas da Caixa de Assistência dos Advogados e das Subseções, bem como deliberar sobre elas;
- XV - realizar o Exame de Ordem;
- XVI - apreciar e decidir a matéria constante da Ordem do Dia e as proposições de sua competência, formuladas na forma regimental;
- XVII - manter o cadastro de seus inscritos;
- XVIII - participar na elaboração dos concursos públicos, em todas as suas fases, nos casos previstos na Constituição e nas leis, no âmbito do Estado de Pernambuco;
- XIX - determinar, com exclusividade, critérios para o traje dos advogados no exercício profissional;
- XX - autorizar a alienação e a oneração de bens imóveis;
- XXI - (REVOGADO<sup>13</sup>);
- XXII - elaborar e rever, periodicamente, a tabela de honorários profissionais;
- XXIII - julgar processos disciplinares que envolvam a aplicação da pena de exclusão de advogado inscrito na Secção;
- XXIV - julgar, em grau de recurso, as decisões proferidas pelo seu Presidente, pelo Conselho ou Diretoria da Subseção ou da Caixa de Assistência dos Advogados e pela Comissão Eleitoral;
- XXV - processar e julgar as Revisões, as Reabilitações e as Uniformizações de Jurisprudência;
- XXVI - aprovar o Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina e eleger os seus membros;
- XXVII - aprovar os Regimentos Internos dos órgãos auxiliares, quando for o caso;
- XXVIII - cassar ou modificar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato de sua Diretoria e dos demais órgãos executivos e deliberativos, da Diretoria ou do Conselho da Subseção e da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, contrários ao Estatuto, ao Regulamento Geral, aos Provimentos, ao Código de Ética e Disciplina, ao seu Regimento Interno e às suas Resoluções;
- XXIX - processar e decidir desagravos públicos de advogados inscritos na Secção na forma do disposto no Regulamento Geral;
- XXX - ajuizar, após deliberação:

---

<sup>13</sup> Revogado em sessão extraordinária do Conselho Pleno Realizada em 25 de abril de 2022.

- a) ação direta de inconstitucionalidade de leis ou de atos normativos estaduais e municipais, em face da Constituição Estadual;
- b) ação civil pública para defesa de interesses difusos de caráter geral, coletivos e individuais homogêneos, isto é, direitos transindividuais e indivisíveis, sem a condicionante da pertinência temática, abrangida tal aptidão genérica na própria missão institucional da OAB de zelar pelos direitos humanos e pela justiça social, na observância do disposto no artigo 44, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB – Lei nº 8.906/9;
- c) mandado de segurança coletivo, em defesa de seus inscritos, independentemente de autorização pessoal dos interessados;
- d) mandado de injunção, em face da Constituição Estadual;
- e) outras medidas judiciais de interesse dos advogados, podendo intervir nas que se encontram em andamento.

XXXI - aprovar o calendário anual de suas sessões ordinárias;

XXXII - resolver os casos omissos no Estatuto da Advocacia, no Regulamento Geral, nos Provimentos e neste Regimento, com remessa para reexame nas três primeiras hipóteses, ao Conselho Federal;

XXXIII - manifestar-se, preliminarmente, no prazo de 30 (trinta) dias, nos processos que tratem da criação, reconhecimento e credenciamento dos cursos jurídicos de instituição de ensino situada no Estado de Pernambuco;

XXXIV - exercer as demais atribuições previstas no Estatuto da Advocacia, no seu Regulamento Geral e neste Regimento.

Art. 15 - Mediante convocação do Presidente, o Conselho Seccional reúne-se ordinariamente na Sede da Seção nos dias e horários previstos no calendário aprovado na primeira sessão ordinária do ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, em qualquer horário e local, havendo urgência, relevância ou acúmulo de assuntos a deliberar.

§1º - A convocação é feita pela remessa, a cada Conselheiro, de carta, telegrama, "fac-símile" ou e-mail<sup>14</sup>, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados e a ata da última sessão.

§2º - Em caso de urgência, relevância ou acúmulo de serviço, poderá o Conselho Seccional reunir-se extraordinariamente, mediante convocação telefônica ou por e-mail<sup>15</sup>, feita pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros efetivos.

Art. 16 - As sessões do Conselho Seccional instalam-se mediante o alcance de quórum correspondente à metade de seus membros, a saber, metade dos Conselheiros Efetivos, não sendo computados no cálculo os que delas podem participar sem direito de voto e os Membros Honorários Vitalícios<sup>16</sup>.

§1º - Têm assento à mesa dos trabalhos das sessões deliberativas do Conselho Seccional, ordinárias e extraordinárias, os membros da sua Diretoria, o(a) Presidente(a)

---

<sup>14</sup> Artigo alterado por decisão do Conselho Seccional em sessão realizada em 26 de fevereiro de 2018, com vigência a partir de 28 de maio de 2018.

<sup>15</sup> Artigo alterado por decisão do Conselho Seccional em sessão realizada em 26 de fevereiro de 2018, com vigência a partir de 28 de maio de 2018.

<sup>16</sup> Artigo alterado por decisão do Conselho Seccional Pleno, em sessão Extraordinária realizada em 24 de abril de 2023.

do Tribunal de Ética e Disciplina (TED), o(a) Presidente(a) da Caixa de Assistência dos Advogados (CAAPE), o(a) Diretor(a)-Geral da Escola Superior de Advocacia Ruy Antunes (ESA-PE), o(a) Corregedor(a), o(a) Ouvidor(a)-Geral, bem como convidados da Presidência da Seccional<sup>17</sup>.

§2º - Para o reconhecimento da aptidão ao voto, consideram-se automaticamente imbuídos dessa legitimação os Conselheiros Efetivos, ao passo em que os Conselheiros Suplentes só votam em caso de substituição de Conselheiro Efetivo para completar os 2/3 (dois terços) necessários para a deliberação de matérias que imponham quórum qualificado, ou então por liberalidade do Presidente da Seccional, nas matérias suscetíveis de quórum simples.

§ 3º - O Conselheiro Efetivo goza da liberdade de antecipar o seu voto, se assim o desejar e disso estiver convencido, após lido o voto de relatoria, podendo, conseqüentemente, também se assim o preferir, aguardar pela apresentação de eventual voto-vista para proferir o seu voto, caso este em que não se repetirá a sustentação oral de defesa, sendo permitida, porém, a distribuição de memoriais escritos.

§4º - O Conselheiro Suplente detém as prerrogativas de voto e de antecipação do voto se o Titular não confirmar presença à Secretaria da sessão em até 2 (dois) dias úteis de antecedência, ressalvadas, ainda, situações imprevistas excepcionais.

§ 5º - Para que venha a se tornar apto a votar em matérias que demandam quórum simples, o Conselheiro Suplente não terá de observar lista de ordem de chegada ou de ingresso à sessão, bastando que o Presidente da sessão lhe faculte a condição de votar, uma vez encerrada a respectiva fase de debates, uma vez encerrada a respectiva fase de debates.<sup>18</sup>

§ 6º - Para intervenção na Caixa de Assistência dos Advogados, criação de Subseção, declaração da inidoneidade moral do requerente à inscrição e aplicação da pena de exclusão, é obrigatório o quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Conselheiro Efetivos, determinado na forma do caput deste artigo.

§ 7º - Se a votação tiver sido iniciada, mas por motivo de força maior ou de caso fortuito não puder ser concluída na mesma sessão, os votos já prolatados serão válidos.

§ 8º - Comprova-se a presença à sessão pela assinatura do documento próprio sob controle do Secretário-Geral.

§ 9º - Qualquer dos Opresentes à sessão pode pedir a verificação do quórum, por chamada nominal.

§ 10º - A ausência à sessão, depois de assinada a presença, se não justificada ao Presidente, é computada para efeito de perda do mandato.

---

<sup>17</sup> Parágrafos 1º ao 4º alterados por decisão do Conselho Seccional Pleno, em sessão Extraordinária realizada em 24 de abril de 2023.

<sup>18</sup> Parágrafos 5º ao 10º incorporados ao artigo 16, por decisão do Conselho Seccional Pleno em sessão extraordinária, realizada em 24 de abril de 2023.

Art. 17 - As deliberações são tomadas como regra geral pela maioria dos votos dos Conselheiros e Diretores presentes, excetuando-se o Presidente, que só vota em caso de empate, sendo incluídos ainda no cômputo os ex-presidentes com direito a voto<sup>19</sup>.

Parágrafo único. Para declaração de inidoneidade moral, intervenção na CAAPE, criação de nova Subseção e aplicação da penalidade de exclusão, a deliberação deverá respeitar o quórum qualificado mínimo estabelecido neste Regimento Interno (art. 16).<sup>20</sup>

Art. 18 - Toda matéria submetida à deliberação do Conselho Seccional é distribuída pelo Presidente a um Relator.

§1º - A matéria distribuída é automaticamente incluída na pauta da sessão subsequente, salvo se o Relator determinar alguma providência que impeça seu imediato julgamento. O processo em diligência permanece indicado na pauta, com menção à data do despacho correspondente.

§2º - O voto deve ser sempre precedido de relatório circunstanciado, devendo, ainda, o Relator apresentar ao elaborá-lo a respectiva sugestão de ementa<sup>21</sup>.

§3º - O Relator tem competência para a instrução, podendo ouvir depoimentos, requisitar documentos, determinar diligências, propor o arquivamento, ocorrendo desistência, prescrição ou intempestividade do recurso e pedir outras providências cabíveis ao Presidente do Conselho Seccional.

§4º - Em caso de inevitável perigo na demora da decisão, pode o Relator conceder provimento cautelar, com recurso de ofício ao Presidente do Conselho Seccional para apreciação preferencial na primeira sessão posterior.

Art. 19 - Nos casos considerados de relevância pelo Presidente, pode ser designada Comissão em vez de Relator individual.

Parágrafo único - A Comissão escolhe um Relator e delibera coletivamente, não sendo considerados, para fins de relatório e voto, os minoritários.

Art. 20 - O desenvolvimento dos trabalhos das sessões do Conselho Seccional, salvo requerimento de inversão ou urgência, decidido de plano pelo Presidente, com recurso para o plenário, obedece à seguinte ordem:

I - Expediente:

- a) leitura e apreciação da ata da sessão anterior, se ainda não aprovada;
- b) leitura de correspondências, manifestações, requerimentos e outros documentos de interesse do plenário;
- c) comunicações do Presidente.

---

<sup>19</sup> Artigo alterado por decisão do Conselho Seccional Pleno em sessão extraordinária, realizada em 24 de abril de 2023.

<sup>20</sup> Parágrafo criado por decisão do Conselho Seccional Pleno em sessão extraordinária, realizada em 24 de abril de 2023.

<sup>21</sup> Parágrafo alterado por decisão do Conselho Seccional Pleno em sessão realizada em 31 de outubro de 2022.

## II - Ordem do Dia:

- a) pedidos de vista deferidos em sessões anteriores;
- b) processos relativos a prerrogativas profissionais;
- c) processos que já tenham constado de pauta anterior;
- d) recursos da competência do Conselho Seccional;
- e) outros processos e assuntos da pauta não incluídos nos itens anteriores.

## III - assuntos gerais:

- a) palavra livre aos integrantes da sessão para comunicações;
- b) apresentação e sustentação oral de proposições, sugestões ou consultas.

Parágrafo único - Estando em pauta para julgamento, processo de interesse de advogado presente à sessão, que pretenda produzir sustentação oral, o Presidente poderá inverter a ordem e dar-lhe preferência.

Art. 21 - Mesmo durante as sessões, qualquer Conselheiro pode formular por escrito proposições, sugestões ou consultas, devidamente fundamentadas.

§1º - O Presidente, entendendo que a proposição é pertinente, designa Relator para emitir parecer, submetendo-o ao Conselho Seccional.

§2º - Recusada a proposição pelo Presidente, dessa decisão cabe recurso ao Conselho Seccional, no prazo de 15 (quinze) dias.

§3º - Nenhuma proposição pode ser discutida e votada na mesma sessão em que houver sido apresentada, salvo se versar sobre assunto de mero expediente ou se, por se tratar de matéria relevante, o Conselho Seccional acolher pedido de urgência.

§4º - Toda a proposição que importar em despesa não prevista no orçamento, somente pode ser apreciada depois de ouvido o Tesoureiro quanto à disponibilidade financeira para sua execução e, na sua ausência o Tesoureiro Adjunto<sup>22</sup>.

§5º - As emendas são apreciadas juntamente com a proposição; se substitutivas, são votadas antes da proposição principal.

Art. 22 - Anunciado o julgamento de qualquer processo ou matéria pelo Presidente, procede-se ao seguinte encaminhamento:

- I - apresentação, pelo Relator, do relatório, do voto e da proposta de ementa do acórdão<sup>23</sup>;
- II - sustentação oral pelo interessado ou seu advogado, quando for o caso de direito subjetivo afetado pelo julgamento, pelo prazo individual de dez minutos e geral de vinte minutos, tendo o respectivo processo preferência regimental;
- III - esclarecimentos do Relator, quando entender necessário ou lhe for

<sup>22</sup> Parágrafo alterado por decisão do Conselho Pleno da OAB/PE em sessão extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2021.

<sup>23</sup> Inciso alterado por decisão do Conselho Seccional Pleno, em sessão realizada em 31 de outubro de 2022.

solicitado;

IV - discussão da matéria pelos membros do órgão colegiado, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) minutos, não podendo cada Conselheiro usar da palavra mais de uma vez nem por mais de 5 (cinco) minutos;

V - votação da matéria, não sendo permitido, após iniciada, o levantamento de questão de ordem ou de encaminhamento ou justificativa oral de voto, precedendo, às questões de mérito, as preliminares e a essas as prejudiciais;

VI - proclamação do resultado pelo Presidente.

§1º - Se, durante a discussão, o Presidente convencer-se de que a matéria é complexa e que não se encontra suficientemente esclarecida, pode suspender o julgamento, que deverá prosseguir na sessão seguinte, designando um Revisor para o processo.

§2º - A vista concedida é coletiva, permanecendo os autos na Secretaria, remetendo-se cópias aos que a requererem, devendo ocorrer o julgamento na sessão ordinária seguinte, improrrogavelmente, com preferência sobre as demais, ainda que ausentes o Relator ou o Conselheiro que pediu vista.

§3º - A justificação do voto deve ser escrita e encaminhada à Secretaria até 48 (quarenta e oito) horas após a votação da matéria.

§4º - Precisando ausentar-se da sessão após a leitura do voto do Relator, pode o Conselheiro Titular ou Suplente no exercício da titularidade pedir preferência para antecipar seu voto<sup>24</sup>.

§5º - Os apartes só são admitidos quando concedidos pelo orador, não podendo ser dirigidos ao Presidente.

§6º - O interessado pode pedir a palavra pela ordem para esclarecer equívocos ou dúvidas emergentes da discussão, que influam ou possam influir na decisão, mencionando o dispositivo regimental em que se fundamenta. A questão de ordem é decidida pelo Presidente, cabendo recurso ao plenário.

§7º - O relatório e o voto do Relator, na ausência deste, são lidos pelo Secretário- Geral ou pelo Revisor, se houver.

§8º - Em caso de urgência e relevância, a juízo do Presidente, o Relator pode fazer o relatório e proferir o voto oralmente, reduzindo-os a escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§9º - Ficando vencido o Relator, o autor do primeiro voto vencedor é designado para o acórdão, devendo apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o voto e a ementa por escrito.

Art. 23 - A votação pode ser simbólica ou nominal<sup>25</sup>.

---

<sup>24</sup> Parágrafo alterado por decisão do Conselho Seccional Pleno, em sessão extraordinária realizada em 24 de abril de 2023.

<sup>25</sup> Artigo alterado por decisão do Conselho Seccional em sessão realizada em 26 de fevereiro de 2018, com vigência a partir de 28 de maio de 2018.

§1º - Na votação simbólica, o Presidente determina a forma de manifestação.

§2º - Na votação nominal, o Secretário-Geral procede à chamada dos Conselheiros para se manifestarem individualmente.

§3º - A votação simbólica é regra geral para as deliberações do Conselho. Será nominal quando determinada pelo Presidente.

§4º - A votação simbólica admite recontagem dos votos, a requerimento de qualquer Conselheiro.

§5º - O Conselheiro pode eximir-se de votar, se não houver assistido à leitura do relatório, devendo, quando for o caso, declinar a sua suspeição ou o seu impedimento.

Art. 24 - Finda a votação, o Presidente proclama o resultado, tendo-se a decisão por definitiva. O Conselheiro pode modificar seu voto antes da proclamação do resultado.

Art. 25 - Ao examinar qualquer processo, o órgão colegiado pode adotar, de ofício, as providências que considerar conveniente.

Parágrafo único - Quando, na conformidade do disposto neste artigo, a decisão puder afetar qualquer das partes ou terceiros, o julgamento é suspenso a fim de ser ouvido o interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do recebimento da notificação.

Art. 26 - As decisões do Conselho Seccional são formalizadas em acórdãos precedidos de ementa, assinados pelo Presidente e pelo Relator.

Parágrafo único - Pode ser dispensado o acórdão quando se tratar de manifestação de caráter institucional.

Art. 26-A. Admite-se a possibilidade de realização de sessões dos órgãos colegiados deliberativos da Seccional em ambiente telepresencial, sob a denominação de “Sessão Telepresencial”, em regra pública, excetuada aquela onde se esteja a cuidar de matéria disciplinar, observado o disposto no artigo 97-A, do Regulamento Geral do EAOAB (Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994), em plataforma designada pela OAB-PE, mediante prévia e justificada designação pela Diretoria da Seccional, sendo a regra a sessão na modalidade presencial, nos moldes do artigo 107, do supracitado Regulamento Geral<sup>26</sup>.

Art. 26-B. Durante as sessões telepresenciais poderão ser realizados julgamentos de natureza ético-disciplinar, assegurando-se o sigilo, a ampla defesa, o regular contraditório e permanecendo válidas asmesmas regras dos julgamentos presenciais.

Parágrafo Único. As regras previstas para as Sessões Telepresenciais se

---

<sup>26</sup> Artigos 26-A ao 26-L incluídos por decisão do Conselho Seccional em sessão realizada em 25 de maio de 2020.

aplicam a todos os processos que estejam em fase de tramitação perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED).

Art. 26-C. Incluso o processo em pauta, as partes e seus procuradores devidamente credenciados, ou defensores, conforme a hipótese, serão notificados na forma do disposto no § 4º do artigo 137-D do Regulamento Geral do EAOAB, através de publicação no Diário Eletrônico da OAB (DEOAB), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, podendo, igualmente, a notificação se dar através do meio postal (Correios).

§ 1º. Nas hipóteses regulamentares em que houver sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seu procurador, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão telepresencial, após a leitura do relatório e respectivo voto pelo Relator.

§ 2º. Em até 24 (vinte e quatro) horas da data aprazada para a sessão telepresencial, as partes, seus procuradores e/ou defensores poderão, sob pena de preclusão, manifestar:

- a) oposição ao julgamento na modalidade telepresencial;
- b) interesse em participar da sessão de julgamento telepresencial;
- c) interesse em promover sustentação oral na sessão telepresencial.

Parágrafo Único. Em situação de comprovada excepcionalidade pública, assim reconhecida pela própria OAB-PE ou pelo Poder Público mediante ato oficial, todos os julgamentos e sessões se darão na modalidade telepresencial.

§ 3º. A manifestação a que alude o § 2º do presente dispositivo deverá ser implementada através de petição física protocolizada na OAB-PE ou através de correio eletrônico a ser remetido ao endereço fornecido na notificação para a sessão de julgamento.

§ 4º. Ao externar a vontade de participar do julgamento virtual, a parte e/ou procuradores e defensores interessados, desde que firme expresso compromisso com o sigilo dos autos, sob o risco de sanções disciplinares, sem prejuízo, conforme o caso, das medidas judiciais cabíveis, receberá “login” e “senha” para que consigam acessar remotamente cópia integral do processo pelo sistema eletrônico e participar da sessão para fins, inclusive, de sustentação oral, observando-se quanto à mesma a antecedência de que trata o § 2º, supra.

Art. 26-D. Exaurido o prazo para manifestação ou na falta de oposição quanto à realização do julgamento virtual, será certificado o decurso de prazo e o processo, na íntegra, ficará acessível para todos os Conselheiros, que deverão, até o início do julgamento, inscrever-se na plataforma escolhida pela OAB-PE.

§ 1º. A cada processo apregoadado, será feita a verificação do quórum dos presentes virtualmente, todos identificados no sistema, além da presença, também virtual, das partes e/ou procuradores/defensores previamente inscritos.

- a) deverá ser excluída qualquer pessoa não previamente identificada ou que, em função do sigilo, não possa participar do julgamento, registrando-se a

exclusão em ata.

§ 2º. Eventuais óbices ou qualquer outra causa ou fator que resulte em abstenção na votação deverá ser apontado para que o excluído não componha o quórum.

§ 3º. Faculta-se ao inscrito participar do julgamento até o seu encerramento, e, precisando sair da sala de sessão telepresencial, deve comunicar ao Presidente dos trabalhos a sua saída previamente, não podendo este fato futuramente ser objeto de arguição de nulidade.

§ 4º. Não se alcançando o quórum mínimo necessário, o processo seguirá para julgamento na sessão subsequente, presencial ou virtual, saindo as partes e seus procuradores/defensores notificados, se presentes, ou notificando-se-os previamente, se ausentes.

Art. 26-E. A sessão de julgamento virtual se dará através do sistema de videoconferência, observando-se, naquilo que couber, o contido no artigo 94, do Regulamento Geral do EAOAB.

Art. 26-F. Findos os debates, serão colhidos os votos daqueles que participaram do julgamento, proclamando-se ato contínuo o resultado da votação.

Art. 26-G. Na hipótese de divergência que tenha sido levantada, deverá haver comunicação à Secretaria, por escrito, em até vinte e quatro (24) horas do término da sessão de julgamento.

Art. 26-H. Terminado o julgamento, lavrar-se-á a respectiva ata pela Secretaria, dela constando a conclusão dos votos registrados, assinando-a o Presidente da sessão de julgamento e disponibilizando-se a mesma em ambiente eletrônico/virtual.

Art. 26-I. Admite-se a continuação do julgamento iniciado na sessão presencial em ambiente virtual, bem assim igualmente se admite a continuidade do julgamento virtual em sessão presencial.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo o pregão do julgamento, não estando a parte na sessão virtual previamente notificada, o Presidente dos trabalhos dará continuidade ao julgamento, e, se, uma vez iniciada a sessão com a parte presente, houver problema ou falha técnica no decorrer do julgamento, tal como queda de conexão, seja pela OAB- PE, seja pela própria parte, o julgamento será imediatamente interrompido, ficando em pauta o processo até o final da sessão; não havendo a possibilidade de retorno, será a mesma certificada, devendo ser informado o motivo, colocando-se o processo em pauta para a sessão presencial imediatamente subsequente.

Parágrafo Segundo. Não poderá haver qualquer cerceamento da palavra da defesa na sustentação oral, nem no decorrer do julgamento, especialmente quanto às intervenções da parte que se deem por questões de ordem técnico-processual.

Art. 26-J. Concluído o julgamento, e estando o voto, a ementa, o acórdão e a ata no sistema, as partes, seus procuradores/defensores serão notificados através do Diário Eletrônico da OAB (DEOAB), residindo nesse momento o marco inaugural da contagem de prazo para fins da interposição de eventual recurso.

Art. 26-K. Aplicam-se ao julgamento virtual, supletiva e subsidiariamente, todas as regras válidas para o julgamento presencial.

Art. 26-L. Com relação às audiências, poderão as mesmas ser realizadas sob a modalidade virtual, através do sistema de videoconferência, em plataforma designada pela OAB-PE, desde que haja a concordância expressa de todas as partes litigantes.

## SEÇÃO II DAS CÂMARAS<sup>27</sup>

Art. 27 – O Conselho Seccional divide-se em duas Câmaras, denominadas Primeira e Segunda Câmaras.

Art. 28 – Compete à Primeira Câmara:

I – originariamente, conhecer, discutir, deliberar e decidir processos, relativos a:

- a) pedidos de inscrição nos quadros de advogados e estagiários, quando em situações de excepcionalidade ou cujo nível de complexidade assim o justifique, mediante prévia análise da Comissão de Seleção e Inscrição – CSI, assim considerados os assuntos que não necessitem ser dirimidos diretamente pela mencionada Comissão, face à sua singeleza<sup>28</sup>;
- b) atividade de advocacia e direitos e prerrogativas dos advogados e estagiários, ressalvada a competência privativa do Conselho Seccional Pleno de processar e decidir desagravos públicos de advogados inscritos na Seção na forma do disposto no Regulamento Geral;
- c) incompatibilidades e impedimentos;
- d) pedidos de registro, alteração, associação e distrato de sociedades de advogados e suas inscrições nos quadros de sociedades de advogados, quando em situações de excepcionalidade ou cujo nível de complexidade assim o justifique, mediante prévia análise da Comissão de Sociedade de Advogado – CSA, assim considerados os assuntos que não necessitem ser dirimidos diretamente pela mencionada Comissão, face à sua singeleza;<sup>29</sup>
- e) representações sobre matérias de sua competência;
- f) impedimentos e suspeições de seus membros;
- g) incidentes de uniformização das decisões de sua competência.

II – julgar os recursos interpostos contra decisões de seu Presidente.

III – julgar julgar os recursos interpostos de decisões irtamente proferidas pela Comissão de Sociedade de Advogado – CSA, no uso de sua autonomia regimental”.<sup>30</sup>

Art. 29 – Compete a Segunda Câmara:

I – originariamente, conhecer, discutir, deliberar e decidir processos relativos

<sup>27</sup> Nova redação dada ao Capítulo II, do Título I, aprovada pelo Conselho Seccional em sessão realizada em 12 de julho de 2001, com vigência a partir de 1º de agosto de 2001.

<sup>28</sup> Alínea alterada por decisão do Conselho Pleno da OAB/PE em sessão realizada em 28 de junho de 2021.

<sup>29</sup> Alínea alterada por decisão do Conselho Pleno da OAB/PE em sessão realizada em 27 de setembro de 2021.

<sup>30</sup> Inciso alterado por decisão do Conselho Pleno da OAB/PE em sessão realizada em 27 de setembro de 2021.

às:

- a) comissões permanentes ou temporárias que não sejam da competência da Primeira Câmara;
- b) representações sobre matérias de sua competência;
- c) impedimentos e suspeições de seus membros;
- d) incidentes de uniformização de decisões de sua competência.

II – julgar, em grau de recurso, as matérias decididas pelo Tribunal de Ética e Disciplina.

Art. 30 – Quando existir questão preliminar autônoma ou de mérito em que seja competente o Conselho Seccional Pleno, devem as Câmaras, por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, provocar o prévio exame do Conselho Seccional Pleno.

§1º - Examinada a matéria pelo Conselho Seccional Pleno e fixado o entendimento, voltarão os autos para decisão de mérito da Câmara.

§2º - Inexistente número legal para deliberação, a apreciação da matéria será adiada para a sessão seguinte, completada a colheita de votos com os dos Conselheiros faltantes.

Art. 31 – Cada Câmara é composta por até a metade dos Conselheiros Titulares e Suplentes, incluído o respectivo Presidente<sup>31</sup>.

Art. 32 – As Câmaras são presididas, segundo a sua designação ordinal, respectivamente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário-Geral, e são secretariadas pelo Tesoureiro e pelo Secretário Geral Adjunto.

§1º - O Presidente da Câmara só tem o voto de qualidade.

§2º - Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente e do Secretário- Geral, a Primeira e Segunda Câmara serão presididas, respectivamente, pelo Diretor Tesoureiro e pelo Secretário-Geral Adjunto que, nesta hipótese, só terão o voto de qualidade.

§3º - Na ausência ou impedimento do Diretor Tesoureiro e do Secretário-Geral Adjunto, a Primeira e a Segunda Câmaras serão presididas pelo Diretor Tesoureiro Adjunto e pelos Conselheiros mais antigos no Conselho, e em caso de coincidência, dos que tiverem inscrições mais antigas, observada a composição de cada uma das Câmaras, hipótese em que só terão voto de qualidade<sup>32</sup>.

Art. 33 – A Câmara reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e horário previamente fixados pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, em qualquer horário e local, havendo urgência, relevância ou acúmulo de assuntos a deliberar.

---

<sup>31</sup> Artigo alterado por decisão do Conselho Seccional em sessão realizada em 16 de fevereiro de 2004.

<sup>32</sup> Parágrafo alterado por decisão do Conselho Pleno da OAB/PE em sessão extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2021.

§1º - A convocação é feita pela remessa, a cada Conselheiro, de carta, telegrama, "fac-símile" ou e-mail<sup>33</sup>, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados e a ata da última sessão.

§2º - Em caso de urgência, relevância ou acúmulo de serviço, poderá a Câmara reunir-se extraordinariamente, mediante convocação telefônica ou por e-mail<sup>34</sup>, feita pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 34 – As sessões das 1ª e 2ª Câmaras instalam-se com o *quorum* de metade de seus membros titulares, computado o Presidente<sup>35</sup>.

§1º - Comprova-se a presença à sessão pela assinatura do documento próprio.

§2º - Qualquer dos presentes à sessão pode pedir a verificação do *quorum* por chamada nominal.

§3º - A ausência à sessão, depois de assinada a presença, se não justificada ao Presidente, é computada para efeito de perda do mandato.

Art. 35 – As deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 36 - Toda matéria submetida à deliberação da Câmara é distribuída pelo Presidente a um Relator.

§1º - A matéria distribuída é automaticamente incluída na pauta da sessão subsequente, salvo se o Relator determinar alguma providência que impeça seu imediato julgamento.

§2º - O processo em diligência permanece indicado na pauta, com menção à data do despacho correspondente.

§3º - O voto é sempre precedido de relatório circunstanciado e o Relator apresenta proposta de ementa do acórdão<sup>36</sup>.

§4º - O Relator tem competência para a instrução, podendo ouvir depoimentos, requisitar documentos, determinar diligências, propor o arquivamento, ocorrendo desistência, prescrição ou intempestividade do recurso, e pedir outras providências cabíveis ao Presidente da Câmara.

§5º - Em caso de inevitável perigo na demora da decisão, pode o Presidente conceder provimento cautelar, com recurso de ofício à Câmara para apreciação preferencial na primeira sessão posterior.

Art. 37 - O desenvolvimento dos trabalhos das sessões da Câmara, salvo

---

<sup>33</sup> Artigo alterado por decisão do Conselho Seccional em sessão realizada em 26 de fevereiro de 2018, com vigência a partir de 28 de maio de 2018.

<sup>34</sup> Artigo alterado por decisão do Conselho Seccional em sessão realizada em 26 de fevereiro de 2018, com vigência a partir de 28 de maio de 2018.

<sup>35</sup> Artigo alterado por decisão do Conselho Seccional em sessão realizada em 25 de fevereiro de 2019.

<sup>36</sup> Parágrafo alterado por decisão do Conselho Seccional Pleno, em sessão realizada em 31 de outubro de 2022.

requerimento de inversão ou urgência, o qual será decidido de plano pelo Presidente facultado recurso para o plenário, obedece à seguinte ordem:

I – expediente, que compreende:

- a) leitura e apreciação da ata da sessão anterior, se ainda não aprovada;
- b) leitura de correspondências, manifestações, requerimentos e outros documentos de interesse da Câmara;
- c) comunicações do Presidente.

II - ordem do dia, que compreende:

- a) pedidos de vista deferidos em sessões anteriores;
- b) processos relativos a prerrogativas profissionais;
- c) processos que já tenham constado de pauta anterior;
- d) recursos da competência da Câmara;
- e) outros processos e assuntos da pauta não incluídos nos itens anteriores.

III - assuntos gerais, que compreendem:

- a) palavra livre aos integrantes da sessão para comunicações;
- b) apresentação e sustentação oral de proposições, sugestões ou consultas.

§1º - Estando em pauta para julgamento, processo de interesse de advogado presente à sessão para produzir sustentação oral, pode o Presidente inverter a ordem, dando-lhe preferência.

§2º - Também tem preferência processo, cujo Relator necessite ausentar-se durante a sessão.

Art. 38 - Mesmo durante as sessões, qualquer Conselheiro pode formular por escrito proposições, sugestões ou consultas, devidamente fundamentadas.

§1º - O Presidente, entendendo que a proposição é pertinente, designa Relator para emitir parecer, submetendo-o à Câmara.

§2º - Recusada a proposição pelo Presidente, dessa decisão cabe recurso a Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias.

§3º - Nenhuma proposição pode ser discutida e votada na mesma sessão em que tiver sido apresentada, salvo se versar sobre assunto de mero expediente ou, por matéria relevante, se a Câmara acolher pedido de urgência.

§4º - Toda proposição que importar em despesa não prevista no orçamento, somente pode ser apreciada depois de ouvido o Tesoureiro quanto à disponibilidade financeira para sua execução e, na sua ausência, pelo Tesoureiro Adjunto.<sup>37</sup>

---

<sup>37</sup> Parágrafo alterado por decisão do Conselho Pleno da OAB/PE em sessão extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2021.

§5º - As emendas são apreciadas juntamente com a proposição; se substitutivas, são votadas antes da proposição principal.

Art. 39 - Anunciado o julgamento de qualquer processo ou matéria pelo Presidente, procede-se ao seguinte encaminhamento:

I - apresentação, pelo Relator, do relatório, do voto e da proposta de ementa do acórdão<sup>38</sup>;

II - sustentação oral pelo interessado ou por seu advogado, limitada há dez minutos se individual e há vinte minutos se geral, assegurada a preferência regimental;

III - esclarecimentos do Relator, quando entender necessário ou lhe for solicitado;

IV - discussão da matéria pelos membros da Câmara, limitada a 30 (trinta) minutos, não podendo cada Conselheiro usar da palavra mais de uma vez nem por mais de 5 (cinco) minutos;

V - votação da matéria, não sendo permitido, após iniciada, o levantamento de questão de ordem ou de encaminhamento ou justificativa oral de voto, precedendo, às questões de mérito, as preliminares e a essas as prejudiciais;

VI - proclamação do resultado pelo Presidente.

§1º - Se, durante a discussão, o Presidente convencer-se de que a matéria é complexa e não está suficientemente esclarecida, pode suspender o julgamento que prosseguirá na sessão seguinte, devendo designar um Revisor para o processo.

§2º - A vista concedida é coletiva, permanecendo os autos na Secretaria e remetendo-se cópias aos que a requererem, devendo ocorrer o julgamento na sessão ordinária seguinte, improrrogavelmente, com preferência sobre as demais, ainda que ausentes o Relator ou o Conselheiro que pediu vista.

§3º - A justificação do voto é escrita e encaminhada à Secretaria até 48 (quarenta e oito) horas após a votação da matéria.

§4º - Precisando ausentar-se da sessão após a leitura do voto do Relator, pode o Conselheiro pedir preferência para antecipar seu voto.

§5º - Os apartes só são admitidos quando concedidos pelo orador, não podendo ser dirigidos ao Presidente.

§6º - O interessado pode pedir a palavra pela ordem para esclarecer equívocos ou dúvidas emergentes da discussão, que influenciem ou possam influenciar a decisão, mencionando o dispositivo regimental em que se fundamenta, cabendo ao Presidente decidir a questão de ordem, com recurso ao Plenário.

§7º - O relatório e o voto do Relator, na ausência deste, são lidos pelo Secretário da sessão ou pelo Revisor, se houver.

---

<sup>38</sup> Inciso alterado por decisão do Conselho Seccional Pleno, em sessão realizada em 31 de outubro de 2022.

§8º - Em caso de urgência e relevância, a juízo do Presidente, pode o Relator fazer o relatório e proferir o voto oralmente, reduzindo-os a escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§9º - Vencido o Relator, é designado o autor do primeiro voto vencedor para elaboração do acórdão, devendo apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o voto e a ementa por escrito.

Art. 40 - A votação pode ser simbólica ou nominal.

§1º - Na votação simbólica, o Presidente determina a forma de manifestação.

§2º - Na votação nominal, o Secretário procede à chamada dos Conselheiros que se manifestam individualmente.

§3º - A votação simbólica é regra geral para as deliberações da Câmara, sendo nominal quando determinada pelo Presidente respectivo.

§4º - A votação simbólica admite recontagem dos votos, a requerimento de qualquer Conselheiro.

§5º - O Conselheiro pode eximir-se de votar, se não tiver assistido à leitura do relatório, devendo, quando for o caso, declinar a sua suspeição ou o seu impedimento.

Art. 41 - Finda a votação, o Presidente proclama o resultado, tendo-se a decisão por definitiva.

Parágrafo Único - Nas votações simbólica e nominal, o Conselheiro pode modificar seu voto antes da proclamação do resultado.

Art. 42 - Ao examinar qualquer processo, a Câmara pode adotar, de ofício, as providências que considerar conveniente.

Parágrafo Único - Quando, na conformidade do disposto neste artigo, a decisão puder afetar qualquer das partes ou terceiros, o julgamento é suspenso a fim de ser ouvido o interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do recebimento da notificação.

Art. 43 - As decisões da Câmara são formalizadas em acórdãos precedidos de ementa, assinados pelo Presidente e pelo Relator.

Parágrafo Único - Pode ser dispensado o acórdão quando se tratar de manifestação de caráter institucional.

Art. 44 - Aplicam-se, quanto aos prazos, as regras do Título II, Capítulo III, deste Regimento, exceto quando se tratar de processos disciplinares, aos quais se aplicam as disposições do Título II, Capítulo II, Seção III deste Regimento.

## **CAPÍTULO III**

### **DA DIRETORIA E DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SECCIONAL** **SEÇÃO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 45 – A Diretoria do Conselho Seccional é a mesma da Secção, eleita na forma do Estatuto, do Regulamento Geral e deste Regimento.

Art. 46 - A Diretoria do Conselho Seccional é composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto.<sup>39</sup>

Art. 47 - O exercício de qualquer cargo na Diretoria, com exceção do Presidente, não impede que o Diretor seja integrante de Comissão Permanente em simultâneo<sup>40</sup>.

Art. 48 – O Presidente do Conselho Seccional é substituído em suas faltas e impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Geral Adjunto, pelo Tesoureiro e pelo Tesoureiro Adjunto; na ausência destes, pelo Conselheiro escolhido pelo Presidente da Seccional<sup>41</sup>.

§1º - O Vice-Presidente, o Secretário-Geral, o Secretário-Geral Adjunto, o Tesoureiro e o Tesoureiro Adjunto submetem-se nessa ordem, em suas faltas e impedimentos ocasionais, sendo o último substituído pelo Presidente da Seccional.<sup>42</sup>

§2º - Nos casos de licença temporária, o Diretor é substituído pelo Conselheiro designado pelo Presidente.

§3º - No caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria, em virtude de morte, renúncia ou incompatibilidade, o sucessor deve ser eleito pelo Conselho Seccional dentre os demais Conselheiros.

Art. 49 - Cabe à Diretoria, coletivamente<sup>43</sup>:

- I – expedir instruções para execução das decisões do Conselho Seccional;
- II – apresentar ao Conselho Seccional balancetes trimestrais, o balanço geral e as contas da administração do exercício anterior, bem como relatório circunstanciado dos trabalhos do ano decorrido, inclusive dos processos julgados, para fins de estatística;
- III - elaborar a proposta orçamentária;

---

<sup>39</sup> Artigo alterado por decisão do Conselho Pleno da OAB/PE em sessão extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2021.

<sup>40</sup> Artigo alterado por decisão do Conselho Seccional em sessão realizada em 28 de agosto de 2017.

<sup>41</sup> Artigo alterado por decisão do Conselho Pleno da OAB/PE em sessão extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2021.

<sup>42</sup> Parágrafo alterado por decisão do Conselho Pleno da OAB/PE em sessão extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2021.

<sup>43</sup> Artigo alterado, com incisos renumerados, pelo Conselho Seccional em sessão realizada em 26 de fevereiro de 2018, com vigência a partir de 28 de maio de 2018.

- IV - distribuir ou redistribuir atribuições e competência entre os seus membros;
- V - propor alterações ao plano de cargos e salários e política de administração de pessoal, submetendo à aprovação do Conselho Seccional<sup>44</sup>;
- VI – propor alterações e atualizações ao Conselho Seccional nos critérios para cobertura das despesas dos Conselheiros e, quando for o caso, dos membros das Comissões e de convidados da Diretoria, para o comparecimento a reuniões ou a outras atividades<sup>45</sup>;
- VII - fixar critérios para aquisição e utilização de bens ou serviços de interesse da Secção;
- VIII - disciplinar o funcionamento da Escola Superior da Advocacia e designar os respectivos Diretores;
- IX - alienar ou onerar bens móveis;
- X - eleger a Comissão Eleitoral;
- XI - declarar extinto o mandato de Conselheiros e demais dirigentes eleitos na Secção, quando ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no artigo 66 do Estatuto da Advocacia e da OAB, observado o que, a respeito, dispõe o seu Regulamento Geral;
- XII - resolver os casos omissos no Estatuto, no Regulamento Geral e neste Regimento, *ad referendum* do Conselho, e exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.
- XIII - disciplinar o funcionamento da Editora OAB Pernambuco e designar os seus diretores.<sup>46</sup>

## **SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA**

Art. 50 - Compete ao Presidente do Conselho Seccional:

- I - representar o Conselho, nos casos previstos em lei;
- II - representar aos poderes públicos em nome do Conselho;
- III - convocar e presidir o Conselho Seccional e dar execução às respectivas decisões;
- IV - designar representantes para atuar nos concursos públicos e nos órgãos colegiados, nos casos previstos em lei;
- V - designar Conselheiros suplentes para o exercício de funções permanentes;
- VI - adquirir, onerar e alienar bens imóveis, quando autorizado, e administrar o patrimônio da Secção, em conjunto com o Tesoureiro;
- VII - aplicar penas disciplinares;
- VIII - superintender os serviços do Conselho Seccional, de todos os seus órgãos e departamentos, podendo contratar, nomear, licenciar, transferir,

---

<sup>44</sup> Artigo alterado, com incisos renumerados, pelo Conselho Seccional em sessão realizada em 26 de fevereiro de 2018, com vigência a partir de 28 de maio de 2018.

<sup>45</sup> Artigo alterado, com incisos renumerados, pelo Conselho Seccional em sessão realizada em 26 de fevereiro de 2018, com vigência a partir de 28 de maio de 2018.

<sup>46</sup> Inciso inserido por decisão do Conselho Pleno da OAB/PE, em sessão Extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2024.

suspender e demitir servidores, bem como, por escrito, delegar tais atribuições;

IX - tomar medidas urgentes em defesa da classe ou da Ordem e para cumprimento do disposto no artigo 44, I, do Estatuto;

X - atender, quando solicitado, aos casos de advogados presos em flagrante quando no exercício da profissão, podendo fazer-se representar por qualquer Conselheiro;

XI - convocar e presidir o Colégio de Presidentes das Subseções;

XII - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

XIII - agir, mesmo judicialmente, contra qualquer pessoa que infringir disposições do Estatuto e, em geral, nos casos em que haja ofensa às prerrogativas, à dignidade e ao prestígio da advocacia, podendo intervir como assistente nos processos criminais em que sejam acusados ou ofendidos advogados inscritos na Ordem;

XIV - assinar, com o Relator, os acórdãos das decisões do Conselho Seccional;

XV - assinar, com o Tesoureiro, cheques e ordens de pagamentos;

XVI - elaborar, com o Secretário-Geral e o Tesoureiro, o orçamento anual da receita e da despesa;

XVII - exercer o voto de qualidade nas sessões do Conselho Seccional;

XVIII - assinar as carteiras e cartões de identidade dos advogados e estagiários, admitida a chancela mecânica e permitida a delegação dessa competência aos demais Diretores;

XIX - assinar toda a correspondência de interesse do Conselho Seccional e as de maior relevo;

XX - expedir portarias determinando providências de sua competência;

XXI - contratar advogado, fixando-lhe honorários, para patrocinar os interesses da Ordem ou prerrogativas de seus inscritos, em juízo ou fora dele;

XXII - designar Relatores para os processos de competência dos diversos órgãos da Ordem, admitida a distribuição automática segundo escala elaborada administrativamente;

XXIII - arquivar, liminarmente, em juízo de admissibilidade, representações para instauração de processo disciplinar, facultado recurso do interessado para o Conselho Seccional;

XXIV - convocar qualquer inscrito para obter esclarecimentos sobre sua conduta ético-disciplinar e ministrar-lhe instruções ou observações para resguardar a dignidade da classe;

XXV - requisitar informações e cópias autênticas ou reprocópias de peças de autos, a quaisquer tribunais, juízos, cartórios, repartições públicas, autarquias e entidades estatais ou paraestatais, quando se fizerem necessárias para os fins previstos no Estatuto;

XXVI - tomar compromisso de novos inscritos;

XXVII - cooperar com o Presidente de qualquer Secção ou do Conselho Federal, em matéria da competência destes, sempre que solicitado;

XXVIII - delegar atribuições específicas aos membros da Diretoria;

XXIX - apresentar, ao Conselho Seccional, relatório dos trabalhos de cada exercício;

XXX - decidir sobre o arquivamento de processos e expedientes que, a juízo dos Presidentes das Comissões, sejam estranhos às finalidades do Conselho Seccional;

XXXI - exercer as demais atribuições inerentes a seu cargo, as que lhe são

atribuídas no Estatuto, no Regulamento Geral, neste Regimento e nos Provimentos expedidos pelo Conselho Federal e, ainda, as que lhe sejam cometidas pelo Conselho Seccional.

### **SEÇÃO III DA VICE-PRESIDÊNCIA**

Art. 51 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e, em casode vaga, ocupar o cargo até a eleição, pelo Conselho Seccional, de seu substituto;
- II - auxiliar o Presidente, exercendo as atribuições que lhe sejam delegadas;
- III – presidir a Primeira Câmara do Conselho Seccional<sup>47</sup>.

### **SEÇÃO IV DA SECRETARIA**

Art. 52 - Compete ao Secretário-Geral, além das demais atribuições que lhe sejam cometidas pela Diretoria:

- I - dirigir os trabalhos da Secretaria do Conselho Seccional;
- II - secretariar as reuniões do Conselho Seccional, redigindo as atas respectivas, que deverão ser distribuídas obrigatoriamente até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão ordinária subsequente;
- III - preparar e fazer expedir a correspondência do Conselho Seccional;
- IV - manter sob sua guarda e inspeção todos os documentos do Conselho Seccional;
- V – presidir a Segunda Câmara do Conselho Seccional<sup>48</sup>;
- VI - assinar a correspondência em matéria de sua competência ou por expressa delegação do Presidente ou de outros Diretores;
- VII - substituir o Vice-Presidente e, na falta deste, o Presidente, em suas ausências e impedimentos;
- VIII - manter o registro de antiguidade dos membros do Conselho Seccional;
- XIX - superintender a administração do pessoal administrativo, de material permanente e de consumo da Secção, com observância das Resoluções da Diretoria;
- X - emitir certidões e declarações que lhe sejam requeridas;
- XI - autorizar a retirada de autos da Secretaria pelo interessado ou seu procurador, fixando prazo para restituição;
- XII - rubricar os diplomas ou certidões de colação de grau dos inscritos no quadro de advogados.

---

<sup>47</sup> Inciso acrescido por decisão do Conselho Seccional em sessão realizada em 12 de julho de 2001, com vigência a partir de 1º de agosto de 2001.

<sup>48</sup> Inciso acrescido por decisão do Conselho Seccional em sessão realizada em 12 de julho de 2001, com vigência a partir de 1º de agosto de 2001.

Art. 53 - Cabe ao Secretário-Geral Adjunto:

- I – secretariar a Segunda Câmara do Conselho Seccional<sup>49</sup>;
- II – substituir o Secretário-Geral na presidência da Segunda Câmara do Conselho Seccional<sup>50</sup>;
- III - organizar e manter o cadastro estadual dos advogados e estagiários, propondo à Diretoria e ao Conselho Seccional as medidas que julgar necessárias para a sua efetivação;
- IV - redigir as atas das reuniões da Diretoria;
- V – subscrever os termos de posse perante o Conselho Seccional;
- VI – auxiliar o Secretário-Geral, exercendo as funções que lhe sejam delegadas;
- VII - substituir o Secretário-Geral e, no impedimento deste e do Vice-Presidente, o Presidente.

## **SEÇÃO V DA TESOUREARIA**

Art. 54-A<sup>51</sup> - Compete ao Tesoureiro:

- I. – secretariar a Primeira Câmara do Conselho Seccional<sup>52</sup>;
- II. - manter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores do Conselho Seccional e exercer as atribuições que lhe sejam cometidas pela Diretoria;
- III. - propor à Diretoria o orçamento anual da receita e despesa;
- IV. - pagar todas as despesas, contas e obrigações, assinando com o Presidente os cheques e ordens de pagamento, quando estas estiverem de acordo com as premissas estabelecidas nas políticas das áreas financeira e suprimentos<sup>53</sup>;
- V. - supervisionar os serviços de contabilidade da Secção;
- VI. - levantar balancete quando solicitado pela Diretoria;
- VII - apresentar, nos períodos próprios, balancetes, relatório, balanço e prestação de contas da Diretoria;
- VIII - propor à Diretoria os valores das contribuições obrigatórias, e dos preços deserviços e das multas;
- XIX - propor à Diretoria as medidas necessárias para cobrança do que seja devido à Secção;
- X - manter inventário dos bens da Secção, anualmente atualizado, com as devidas especificações;
- XI - receber e dar quitação de valores devidos à Secção;

---

<sup>49</sup> Inciso acrescido por decisão do Conselho Seccional em sessão realizada em 12 de julho de 2001, com vigência a partir de 1º de agosto de 2001.

<sup>50</sup> Inciso acrescido por decisão do Conselho Seccional em sessão realizada em 12 de julho de 2001, com vigência a partir de 1º de agosto de 2001.

<sup>51</sup> Número do artigo alterado por decisão do Conselho Pleno da OAB/PE em sessão extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2021.

<sup>52</sup> Inciso acrescido por decisão do Conselho Seccional em sessão realizada em 12 de julho de 2001, com vigência a partir de 1º de agosto de 2001.

<sup>53</sup> Artigo alterado por decisão do Conselho Seccional em sessão realizada em 26 de fevereiro de 2018, com vigência a partir de 28 de maio de 2018.

- XII - providenciar o recolhimento do que seja devido ao Conselho Federal e à Caixa de Assistência dos Advogados;
- XIII - aplicar as disponibilidades financeiras da Secção de acordo com a orientação da Diretoria;
- XIV - substituir, sucessivamente, em ordem ascendente, os demais integrantes da Diretoria em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único - Em casos imprevistos ou urgentes, o Tesoureiro pode realizar despesas não constantes do orçamento anual, desde que autorizadas pela Diretoria.

Art. 54-B - Cabe ao Tesoureiro Adjunto, na ausência do Tesoureiro<sup>54</sup>:

- I – secretariar a Primeira Câmara do Conselho Seccional;
- II – substituir o Tesoureiro na presidência da Primeira Câmara do Conselho Seccional;
- III – realizar os atos inerentes ao Tesoureiro listados nos Itens III a XIII do Art. 54 A;
- IV – substituir o Tesoureiro, Secretário-Geral e, no impedimento deste e do Vice-Presidente, o Presidente.

Parágrafo único - Em casos imprevistos, urgentes ou ausência do Tesoureiro poderá realizar despesas não constantes do orçamento anual, desde que autorizadas pela Diretoria.

## **CAPÍTULO IV DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA**

Art. 55 - O Tribunal de Ética e Disciplina é regulamentado por Regimento Internopróprio, cuja aprovação é de competência do Conselho Pleno da OAB/PE<sup>55</sup>.

~~Art. 56 – (REVOGADO) Art. 57 – (REVOGADO) Art. 58 – (REVOGADO)  
Art. 59 – (REVOGADO) Art. 60 – (REVOGADO) Art. 61 – (REVOGADO) Art. 62 –  
(REVOGADO) Art. 63 – (REVOGADO) Art. 64 – (REVOGADO) Art. 65 – (REVOGADO)  
Art. 66 – (REVOGADO) Art. 67 – (REVOGADO) Art. 68 – (REVOGADO) Art. 69  
(REVOGADO) Art. 70 – (REVOGADO) Art. 71 – (REVOGADO)~~

## **CAPÍTULO V DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE PERNAMBUCO – CAAPE**

Art. 72. A Caixa de Assistência dos Advogados de Pernambuco (CAAPE) tem personalidade jurídica própria e se rege pela Lei nº 8.906, de 04.07.94, pelo Regulamento Geral, por este Regimento e pelo seu Estatuto.

---

<sup>54</sup> Artigo criado por decisão do Conselho Pleno da OAB/PE em sessão extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2021.

<sup>55</sup> Artigo alterado por decisão do Conselho Pleno em sessão realizada em 22 de fevereiro de 2021. Artigos 56 ao 71 REVOGADOS por decisão do Conselho Pleno em sessão realizada em 22 de fevereiro de 2021.

§ 1º - A Diretoria da CAAPE é composta de Presidente, VicePresidente, Secretário, Secretário-Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro-Adjunto, devendo o Estatuto da Caixa definir suas atribuições e a sua estrutura orgânica<sup>56</sup>.

§ 2º - O plano de cargos e salários da CAAPE, bem como suas alterações, é aprovado por sua Diretoria e homologado pelo Conselho Seccional<sup>57</sup>.

§ 3º - Além da Diretoria prevista no § 1º deste artigo, a Caixa de Assistência será composta, ainda, de 06 (seis) Diretorias Suplentes, com as seguintes denominações: a) Diretor da Advocacia Jovem; b) Diretor de Comunicação; c) Diretor de Convênios; d) Diretor de Esportes; e) Diretor de Saúde; e f) Diretor de Interiorização. Art. 72 - A Caixa De Assistência dos Advogados de Pernambuco (CAAPE) tem personalidade jurídica própria e se rege pela Lei nº 8.906, de 04.07.94, pelo Regulamento Geral, por este Regimento e pelo seu Estatuto<sup>58</sup>.

Art. 73 - A Diretoria da CAAPE prestará contas de sua gestão, anualmente, ao Conselho Seccional, destacando que suas demonstrações financeiras deverão ser auditadas nos termos do inciso VIII do art.195<sup>59</sup>.

Art. 74 - A CAAPE tem autonomia administrativa e financeira, respondendo seus dirigentes perante o Conselho Seccional, que pode decretar intervenção em virtude de desvios em sua gestão e finalidades ou cometimento de infrações legais e regulamentares, assegurada ampla defesa aos acusados, sem prejuízo de seu imediato afastamento, no caso de urgência e em face da gravidade dos motivos invocados.

Art. 75 - As decisões adotadas pela Diretoria da CAAPE são passíveis de recurso para o Conselho Seccional.

## **CAPÍTULO VI DAS SUBSEÇÕES E DOS CONSELHOS SUBSECCIONAIS**

Art. 76 - Compete às Subseções, no âmbito dos respectivos territórios:

- I - dar cumprimento efetivo às finalidades da OAB;
- II - velar pela dignidade, independência e valorização da advocacia e fazer valer as prerrogativas do advogado;
- III - representar a OAB perante os poderes constituídos;
- IV - desempenhar as atribuições previstas no Estatuto da Advocacia e da OAB, no Regulamento Geral, no Regimento Interno da Seção e ainda aquelas que lhes sejam delegadas pelo Conselho Seccional.

---

<sup>56</sup> Parágrafo alterado por decisão do Conselho Seccional em sessão extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2024.

<sup>57</sup> Parágrafo alterado por decisão do Conselho Seccional em sessão realizada em 26 de fevereiro de 2018, com vigência a partir de 28 de maio de 2018.

<sup>58</sup> Parágrafo inserido por decisão do Conselho Seccional em sessão extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2024.

<sup>59</sup> Artigo alterado por decisão do Conselho Seccional em sessão realizada em 26 de fevereiro de 2018, com vigência a partir de 28 de maio de 2018.

Art. 77 - A Diretoria das Subseções é composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto<sup>60</sup>.

Art. 78 - As Subseções poderão ter Conselhos Subseccionais, a critério do Conselho Seccional, desde que atingidos os seguintes parâmetros:

- I - número de inscritos superior a 100;
- II - número de votantes nas últimas eleições superior a 50;
- III - base territorial em Comarca que disponha de, pelo menos, 2 (dois) juízes, admitindo-se a soma quando o território abranger mais de uma Comarca.

Art. 79 - Os Conselhos Subseccionais são compostos por 40 (quarenta) membros efetivos e 20 (vinte) membros suplentes, no máximo, ou por 12 (doze) membros efetivos e 6 (seis) membros suplentes, no mínimo, entre os quais serão destacados, para efeito de eleição, os que deverão integrar a Diretoria da Subseção<sup>61</sup>.

Parágrafo Primeiro - O número de Conselheiros das Subseções será fixado pelo Conselho Seccional, na forma do § 3º do art. 60 do Estatuto da Advocacia e da OAB, observado o seguinte<sup>62</sup>:

- I - até 200 inscritos - 12 (doze) efetivos e 6 (seis) suplentes;
- II - acima de 200 inscritos - mais 1 (um) efetivo para cada 100 inscritos, com número de suplentes igual à metade, até o número máximo fixado no caput deste artigo;
- III - quando o total de membros efetivos ficar em número ímpar, se fará o cálculo dos membros suplentes com o arredondamento para baixo.

Parágrafo Segundo - O quantitativo de Conselheiros das Subseções será submetido a um estudo anual, com a finalidade de adequação às normas previstas neste Regimento Interno, ainda que durante o curso das gestões eleitas, preferencialmente no mês de novembro, assegurando a efetividade dos trabalhos do ano subsequente<sup>63</sup>.

Art. 80 - Para a criação de novas Subseções, além da observância das normas do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, adotar-se-ão os seguintes requisitos:

- I - número de advogados efetivamente domiciliados e profissionalmente ativos na base territorial superior a 15 (quinze);
- II - existência, na base territorial, de pelo menos dois magistrados prestando jurisdição;
- III - estudo de viabilidade que indique as possibilidades de crescimento econômico da região, com reflexo no movimento do Poder Judiciário e no mercado de trabalho dos advogados;
- IV - custo de instalação e manutenção compatível com a perspectiva de

---

<sup>60</sup> Artigo alterado por decisão do Conselho Pleno da OAB/PE, em sessão extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2024.

<sup>61</sup> Artigo alterado por decisão do Conselho Pleno da OAB/PE, em sessão realizada em 31 de maio de 2021.

<sup>62</sup> Parágrafo único alterado por decisão do Conselho Pleno da OAB/PE, em sessão realizada em 31 de maio de 2021.

<sup>63</sup> Artigo alterado por decisão do Conselho Pleno da OAB/PE, em sessão extraordinária realizada em 29 de abril de 2024.

receitas próprias da futura unidade.

Art. 81 - Ocorrendo vaga na Diretoria das Subseções onde houver Conselho Subseccional, cabe a este eleger o substituto.

Art. 82 - Não havendo Conselho Subseccional, compete ao Conselho Seccional eleger o sucessor, dentre os advogados inscritos na base territorial da Subseção.

Art. 83 - Compete às Diretorias das Subseções ou aos Conselhos Subseccionais:

I- instruir os processos de inscrição de advogados e estagiários de sua jurisdição, remetendo-os para aprovação do Conselho Seccional, com parecer conclusivo;

II - fiscalizar o exercício da profissão;

III - administrar a Subseção, observar e fazer cumprir o Estatuto da Ordem, seu Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e demais normas legais, regulamentares e regimentais, representando ao Conselho Seccional ou às autoridades constituídas, em caso de infrações;

IV – realizar e apurar as eleições em sua jurisdição, remetendo os mapas e urnas para a Comissão Eleitoral do Conselho Seccional;

V - manter em dia o cadastro dos inscritos em sua área territorial;

VI- tomar medidas urgentes em defesa da classe e em cumprimento ao disposto no artigo 44, I, da Lei nº 8.906, de 04.07.94, comunicando-as ao Conselho Seccional.

Parágrafo Único - Compete, ainda, a Subseccional que dispuser de Conselho, instruir os processos disciplinares referentes a infrações cometidas em sua base territorial, através de Relatores designados pelo seu Presidente, dentre os membros da Diretoria ou do Conselho Subseccional, devendo ser remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina para julgamento, com parecer conclusivo pela apelação, enquadramento legal especificado ou proposta de arquivamento.

Art. 84 - O Regimento Interno das Subseções, editado pelo Conselho Seccional, define as atribuições de suas Diretorias, observando a equivalência de funções entre os órgãos e a base territorial.

Parágrafo único - Nas Subseções onde existir Conselho Subseccional, tal órgão elaborará seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Seccional.

## **CAPITULO VII** **DA ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA PROFESSOR RUY DA COSTA** **ANTUNES - ESA**

Art. 85 - A Escola Superior da Advocacia Professor Ruy da Costa Antunes destina-se ao aprimoramento profissional e cultural dos advogados e estagiários, tendo sede na Capital do Estado e podendo ter sedes nas Subseções.

Parágrafo único - A ESA poderá celebrar convênios com entidades culturais e de ensino para ministrar cursos de extensão universitária, pesquisa, seminários e outras atividades afins.

Art. 86 - A ESA é administrada por uma Diretoria composta por Diretor-geral, Vice Diretor-Geral, Secretário-Geral, Secretário Adjunto, Diretor Tesoureiro, Diretor Acadêmico, Diretor de Publicações e Diretor de Eventos, Diretor de Jovem Advocacia, Diretor de Intercâmbio, Diretor de Inovação e Diretor de Interiorização, sendo supervisionada por um Conselho Diretor, composto por cinco membros e presidido pelo Presidente do Conselho Seccional<sup>64</sup>.

Parágrafo único - O Conselho Diretor é eleito pelo Conselho Seccional.

Art. 87 - O Conselho Diretor da ESA elaborará seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Seccional.

## **CAPÍTULO VIII DA EDITORA OAB PERNAMBUCO**

Art. 87-A. A Editora OAB Pernambuco tem como propósito difundir e valorizar a cultura jurídica da advocacia do estado, através do estímulo à produção científica e da edição de obras relacionadas às Ciências Jurídicas.<sup>65</sup>

Parágrafo primeiro - A Editora OAB Pernambuco terá sede em Recife/PE, no mesmo endereço da sede do Conselho Seccional.

Parágrafo segundo - A Editora OAB Pernambuco poderá celebrar parcerias com outras editoras e/ou entidades para publicação de livros, artigos, periódicos e afins, desde que seus conteúdos estejam relacionados às Ciências Jurídicas e/ou ao exercício da advocacia.

Art. 87-B. O corpo administrativo da Editora OAB Pernambuco será integrado por um(a) Diretor(a)-Geral, um(a) Diretor(a) Adjunto, um(a) Coordenador(a) e por um Conselho Editorial, composto por 20 membros e presidido pelo(a) Presidente do Conselho Seccional.

Parágrafo primeiro – O Conselho Editorial será composto por professores, pesquisadores e/ou especialistas de reconhecida competência na área jurídica;

Parágrafo segundo - O Conselho Editorial é eleito pelo Conselho Seccional.

Art. 87-C. O Conselho Editorial da Editora OAB Pernambuco elaborará seu Regimento Interno, que dentre outros assuntos, poderá dispor sobre previsão orçamentária e forma de desempate quando votação paritária, submetendo-o à aprovação do Conselho

---

<sup>64</sup> Artigo alterado por decisão do Conselho Pleno da OAB/PE em sessão extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2021.

<sup>65</sup> Artigos 87-A ao 87-C incluídos, por decisão do Conselho Pleno da OAB/PE em Sessão Extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2024.

Seccional.

## **CAPÍTULO IX DA OUVIDORIA-GERAL**

Art. 88 - A Ouvidoria tem como finalidade ampliar os canais de participação dos advogados, dos estagiários e dos estudantes de Direito, bem como de qualquer interessado, e, em defesa de seus direitos e interesses, melhorar a qualidade dos trabalhos do Conselho Estadual e, em regime de cooperação, do Conselho Federal e Subseções da OAB, bem como dos órgãos e departamentos integrantes das suas estruturas organizacionais, em qualquer de suas esferas, visando a colaborar para o aperfeiçoamento, a transparência e a eficácia das atividades, assistência, defesa e prestação de serviços oferecidos aos seus inscritos e à comunidade em geral<sup>66</sup>.

§1º A Ouvidoria gozará de independência no desempenho de suas atribuições e competências institucionais.

§2º A Ouvidoria da OAB Seccional Pernambuco integra o Sistema OAB, devendo observar e aplicar as normas emanadas pelo Conselho Seccional e pelo Conselho Federal, no que lhe couber.

Art. 89 - Competirá a Ouvidoria auxiliar os interessados no esclarecimento das questões envolvendo seus inscritos, determinando o encaminhamento das suas representações e manifestações aos diversos órgãos do Conselho Seccional e das Subseções da OAB Pernambuco, com as seguintes atribuições:

- I - receber dos advogados, estagiários e estudantes de Direito, bem como de todos e quaisquer interessados, sugestões, críticas, reclamações, opiniões e denúncias sobre os serviços e atividades dos órgãos dos Conselhos Seccionais e Subseções da OAB Pernambuco e sobre as atividades profissionais de relevância social, nas quais a Instituição deva atuar em cumprimento às suas finalidades estatutárias;
- II - interagir com os setores responsáveis, buscando a solução das questões expostas e acompanhando o desenvolvimento das providências, soluções e alternativas propostas e adotadas para garantir aos interessados as informações e as respostas adequadas;
- III - prestar esclarecimentos aos interessados e encaminhar sugestões aos órgãos pertinentes, para a solução das questões e, se for o caso, solicitar ao Conselho Federal, ao Conselho Seccional e às Subseções da OAB Pernambuco a instauração dos procedimentos administrativos próprios para a apuração dos fatos;
- IV - zelar pela manutenção de caráter de discrição e fidedignidade com relação às questões que lhe são submetidas;
- V - divulgar, anualmente, os avanços e objetivos alcançados pelo órgão, diante do exercício de suas atribuições, em relatório próprio, encaminhado ao

---

<sup>66</sup> Artigos 88 ao 93 alterados por decisão do Conselho Seccional em Sessão Extraordinária, realizada em 19 de dezembro de 2024.

## Conselho Federal e a Diretoria do Conselho Seccional.

Art. 90 – A Ouvidoria será composta de 01 (um/uma) Ouvidor(a)-Geral, 01 (uma) Ouvidora da Mulher, 03 (três) Ouvidores(as) Regionais e até 06 (seis) Ouvidores(as)-Adjuntos(as), designados(as) pelo(a) Presidente do Conselho Seccional, entre advogados(as) de reputação ilibada, com mais de 03 (três) anos de exercício profissional e observados os demais requisitos previstos no art. 63, § 2º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia da OAB).

§1º O(A) Ouvidor(a)-Geral será preferencialmente um(uma) Conselheiro(a) Seccional e deterá mandato coincidente com o da gestão que foi escolhido, ressalvada a possibilidade de renúncia do mandatário e de exoneração por decisão do(a) Presidente do Conselho Seccional.

§2º A Ouvidora da Mulher, para proporcionar melhor acolhimento das usuárias nas questões sensíveis, será necessariamente do gênero feminino.

§3º Os(As) 03 (três) Ouvidores(as) Regionais serão designados(as) para representar a Ouvidoria, respectivamente, na Zona da Mata, no Agreste e no Sertão de Pernambuco, atuando em regime de trabalho remoto e/ou na sede da Subseção de sua inscrição, permanecendo vinculados(as) e subordinados(as) ao (à) Ouvidor(a)-Geral.

§4º Os(As) Ouvidores(as)-Adjuntos(as) serão nomeados pelo(a) Presidente do Conselho Seccional, em quantidade por ele(ela) definida, mediante necessidade e conveniência para a execução dos trabalhos da Ouvidoria, permanecendo vinculados(as) e subordinados(as) ao (à) Ouvidor(a)-Geral.

§5º A Ouvidora da Mulher e os Ouvidores(as)-Adjuntos(as) possuirão mandato de 01 (um) ano, sendo possível a recondução.

§6º Os(As) Ouvidores(as) Regionais possuirão mandato máximo de 01 (um) ano, sendo vedada a recondução e a designação de outro(a) oriundo(a) da mesma Subseção no ano subsequente.

§7º A Ouvidora da Mulher, os(as) Ouvidores(as) Regionais e os(as) Ouvidores(as)-Adjuntos(as), ainda que no curso do mandato, poderão ser exonerados por decisão do(a) Presidente do Conselho Seccional.

§8º Cabe ao(à) Ouvidor(a)-Geral regular os procedimentos internos para registro, para distribuição e para encaminhamento das manifestações recebidas entre os(as) demais Ouvidores(as), bem como definir os(as) responsáveis pelo acompanhamento das providências adotadas.

Art. 91 – Os(As) Ouvidores(as) não têm poder coercitivo ou de reformulação de decisões proferidas pelos órgãos da OAB, sendo sua atuação de persuasão e recomendação, possuindo as seguintes prerrogativas:

I - requisitar informações e cópias de documentos a todos os órgãos, prestadores de serviços e membros da OAB, ressalvadas as questões envolvendo sigilo nos processos ético-disciplinares;

II - manifestar-se Junto à Diretoria e ao Plenário do Conselho do Sistema OAB, por escrito ou verbalmente, com direito a assento e voz nas sessões plenárias, para expor críticas, sugestões, opiniões ou reclamações recebidas dos advogados, dos estagiários e dos estudantes de Direito, bem como de todos e quaisquer interessados.

Parágrafo único. Os(As) Ouvidores(as) terão livre acesso a todos os órgãos, departamentos e comissões da Seccional e das Subseções, para que possa(m) apurar e propor as soluções requeridas em cada situação.

Art. 92 - A Ouvidoria-Geral do Sistema OAB funcionará, preferencialmente, na sede da Seccional, cabendo à Diretoria proporcionar instalações e condições de material e de pessoal para a execução das atividades de ouvidoria e o seu pleno funcionamento.

Art. 93 - O contato dos interessados com a Ouvidoria-Geral poderá ser feito pessoalmente, por intermédio de telefones disponibilizados, correspondência, por meio do sistema informatizado, disponibilizado na página eletrônica da Instituição, ou, mensagem eletrônica.

§1º As manifestações destinadas à autuação deverão, obrigatoriamente, ser identificadas com os seguintes dados:

- I - qualificação civil do interessado, podendo ser lançado sigilo, conforme requerimento de quem fez a manifestação;
- II - informações sobre o fato, sua autoria e o local do ocorrido, se aplicável;
- III - indicação das provas de que tenha conhecimento, se for o caso;
- IV - data e assinatura do manifestante, exceto nas hipóteses de envio de mensagem por meio de Fale Conosco (sistema informatizado) ou mensagem eletrônica, valendo, nestes casos, a identificação dos dados inseridos no cadastro correspondente ou do seu endereço eletrônico, respectivamente.

§2º Sempre que as manifestações dirigidas à Ouvidoria sejam recepcionadas por outro órgão da Seccional ou pela Subseção, é dever daquele que a recebeu manter inviolada a comunicação e encaminhá-la direta e imediatamente à Ouvidoria, sob pena de incorrer em sanções administrativas e/ou disciplinares.

## **CAPÍTULO X DAS COMISSÕES**

Art. 94- O Conselho Seccional tem as seguintes Comissões Permanentes:

- I- Comissão de Seleção e Inscrição - CSI;
- II - Comissão de Estágio e Exame de Ordem - CEEO;
- III - Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas - CDAP;
- IV - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos - CDH;
- V - Comissão de Orçamento e Contas - COC;
- VI – (REVOGADO)<sup>67</sup>;

---

<sup>67</sup> Inciso revogado por decisão do Conselho Pleno em sessão realizada em 31 de outubro de 2022.

- VII - Comissão Especial Pró-Agilização Processual - CEPAP;
- VIII - Comissão da Mulher Advogada - CSMA;
- IX - Comissão do Meio- Ambiente - CMA;
- X - Comissão de Eventos - CE<sup>68</sup>;
- XI - Comissão Estadual Da Advocacia Jovem - CEAJ<sup>69</sup>;
- XII - Comissão de Sociedade de Advogados - CSA<sup>70</sup>;
- XIII - Comissão de Governança Corporativa - CGCO<sup>71</sup>;
- XIV - Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero - CDSG<sup>72</sup>;
- XV - Comissão de Igualdade Racial - CIR<sup>73</sup>;
- XVI - Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CDDPD<sup>74</sup>;
- XVII - Comissão da Preservação da Memória Histórica e Cultural da OAB Pernambuco<sup>75</sup>.

§1º - Denominam-se Diretoria Especial de Prerrogativas, Diretoria Especial de Comunicação, Diretoria Especial da Advocacia Pública, Diretoria Especial de Interiorização e Diretoria Especial de Assuntos Legislativos e Direito Municipal dos órgãos de natureza auxiliar, vinculados à Diretoria da Secção, com as atribuições de cuidar das prerrogativas, da comunicação externa da OAB/PE, das demandas destinadas à Advocacia Pública, das demandas voltadas à Advocacia Interiorana e das demandas legislativas e de direito municipal da OAB/PE, respectivamente.<sup>76</sup>

§2º - As demandas destinadas à defesa das prerrogativas profissionais são de alçada da Diretoria Especial de Prerrogativas, a qual assume a coordenação da CDAP – Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas e com ela atua em conjunto.

§3º - As Diretorias Especiais mencionadas no §1º serão nomeadas e terão suas atribuições específicas definidas mediante Portaria editada pela Presidência da OAB/PE.

Art. 95 - As Comissões Permanentes, compostas por 3 (três) membros diretores (Presidente, Vice-Presidente e Secretário), escolhidos pelo Presidente da Seccional ad referendum do Conselho Seccional, regem-se por regimentos próprios, adotados por proposta de seus integrantes e convertidas em Resoluções, após deliberação do Conselho Seccional<sup>77</sup>.

§1º - A Comissão de Orçamento e Contas - COC, composta por 3(três)

<sup>68</sup> Inciso acrescido por decisão do Conselho Seccional em sessão realizada em 26 de junho de 1997.

<sup>69</sup> Artigo alterado por decisão do Conselho Seccional em sessão extraordinária realizada em 29 de abril de 2024.

<sup>70</sup> Incisos acrescidos por decisão do Conselho Seccional em sessão realizada em 29 de agosto de 2016.

<sup>71</sup> Inciso alterado por decisão do Conselho Seccional em sessão realizada em 26 de fevereiro de 2018, com vigência a partir de 28 de maio de 2018.

<sup>72</sup> Inciso incluído por decisão do Conselho Pleno da OAB/PE em sessão extraordinária realizada em 29 de novembro de 2021.

<sup>73</sup> Inciso incluído por decisão do Conselho Pleno da OAB/PE em sessão extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2021.

<sup>74</sup> Inciso incluído por decisão do Conselho Pleno da OAB/PE em sessão extraordinária realizada em 29 de maio de 2023.

<sup>75</sup> Inciso incluído por decisão do Conselho Pleno da OAB/PE em sessão extraordinária realizada em 02 de outubro de 2023.

<sup>76</sup> Alteração do parágrafos 1º do artigo 94 por decisão do Conselho Pleno da OAB/PE, em Sessão Extraordinária realizada em 17 de março de 2025.

<sup>77</sup> Artigo alterado por decisão do Conselho Seccional em sessão realizada em 25 de maio de 2020.

membros Diretores, todos Conselheiros Titulares ou Suplentes, é o órgão de fiscalização das contas da Diretoria e do desempenho orçamentário, cabendo-lhe emitir parecer prévio nos processos de prestação de contas, antes de serem submetidos ao Conselho Seccional<sup>78</sup>.

§2º - As Comissões de Seleção e Inscrição – CSI e de Sociedade de Advogado (CSA), considerando-se a sua natureza cartorial, o volume de processos sob sua responsabilidade, bem assim a singeleza e/ou a repetitividade de muitos deles, tem reconhecida a autonomia necessária para conhecer, discutir e deliberar monocraticamente acerca de tais questões corriqueiras<sup>79</sup>.

I – Incumbirão à Primeira Câmara, conseqüentemente, o conhecimento, a discussão e a deliberação de temas que se afigurem de complexidade, além de situações que se mostrem excepcionais, conforme prévia análise das referidas Comissões.

II – Cumpre ao membro da Comissão de Seleção e Inscrição e de Sociedade de Advogado designado como relator a responsabilidade pela análise de pedidos como os acima caracterizados, daí resultando a desnecessidade do envio de caso como tais à Primeira Câmara em sede de reexame necessário.

III – Na hipótese aqui prevista, em havendo a interposição de recurso, a Primeira Câmara servirá como instância revisora das Comissões de Seleção e Inscrição e de Sociedade de Advogado.

IV – Deve a Comissão de Seleção e Inscrição ser composta por no mínimo 5 (cinco) membros, todos eles, inclusos os três (03) diretores, obrigatoriamente Conselheiros.

V – Deve a Comissão de Sociedade de Advogado ser composta por no mínimo 5 (cinco) membros, todos eles, inclusos os três (03) diretores, obrigatoriamente Conselheiros.<sup>80</sup>

§3º A Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas – CDAP e a A Coordenação Estadual de Fiscalização da Atividade Profissional da Advocacia são compostas por 3 (três) membros diretores, sendo o Presidente da Comissão obrigatoriamente Conselheiro desta Seccional, Titular ou Suplente<sup>81</sup>.

§4º Os membros diretores das demais comissões permanentes serão escolhidos entre advogados, Conselheiros ou não, com, pelo menos, 3 (três) anos de exercício profissional, designados pelo Presidente da Seccional ad referendum do Conselho Seccional<sup>82</sup>.

§5º - Para compor as comissões além do número mínimo de integrantes acima definidos, podem ser nomeados pelo Presidente do Conselho Seccional, advogados regularmente inscritos, sem incompatibilidade ou impedimento, com colaboração gratuita e considerada relevante em benefício da advocacia<sup>83</sup>.

§6º - As Comissões podem ser divididas em Subcomissões<sup>84</sup>.

<sup>78</sup> Parágrafo alterado por decisão do Conselho Seccional em sessão realizada em 25 de maio de 2020.

<sup>79</sup> Parágrafo alterado por decisão do Conselho Seccional em sessão realizada em 27 de setembro de 2021.

<sup>80</sup> Inciso incluído por decisão do Conselho Seccional em sessão realizada em 27 de setembro de 2021.

<sup>81</sup> Parágrafo alterado por decisão do Conselho Seccional Pleno em sessão realizada em 31 de outubro de 2022.

<sup>82</sup> Parágrafo renumerado por decisão do Conselho Seccional em sessão realizada em 28 de junho de 2021.

<sup>83</sup> Parágrafo renumerado por decisão do Conselho Seccional em sessão realizada em 28 de junho de 2021.

<sup>84</sup> Parágrafo renumerado por decisão do Conselho Seccional em sessão realizada em 28 de junho de 2021.

Art. 96 - Além das Comissões Permanentes, o Conselho Seccional poderá criar Comissões Temporárias, para tratar de assuntos específicos, com duração e atribuições definidas na Resolução que as instituir.

## **CAPÍTULO XI DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DAS SUBSEÇÕES**

Art. 97 - O Colégio de Presidentes das Subseções reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, e extraordinariamente sempre que seja necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Seccional, que decidirá sobre local, data e temário.

Art. 98 - O Colégio é órgão consultivo do Conselho Seccional e suas Resoluções são recebidas como indicações.

Art. 99 - As reuniões e atribuições do Colégio de Presidentes são definidas em Regimento Interno, proposto pelo seu plenário e aprovado, em Resolução, pelo Conselho Seccional.

## **CAPÍTULO XII DO QUADRO AUXILIAR**

Art. 100 - O Conselho Seccional tem um quadro de advogados auxiliares de suas atribuições, com a seguinte discriminação<sup>85</sup>:

- I - instrutores de processos;
- II - defensores dativos de processos disciplinares;
- III - membros das bancas examinadoras.

Parágrafo único - O defensor dativo funciona como advogado de ofício do revel no processo disciplinar, devendo acompanhá-lo até final decisão, ficando legitimado para oferecer todos os recursos cabíveis e utilizar de todos os meios válidos de defesa.

Art. 101 - Os integrantes do Quadro Auxiliar são nomeados e exonerados *ad nutum* pelo Presidente do Conselho Seccional, e seu número variará em função das necessidades.

## **TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

<sup>85</sup> Artigo alterado por decisão do Conselho Seccional em sessão realizada em 26 de fevereiro de 2018, com vigência a partir de 28 de maio de 2018.

Art. 103 - Todas as petições dirigidas à OAB/PE serão distribuídas por classe, na conformidade das competências das Comissões e do disposto neste Regimento.

Art. 104 - Recebidos, datados e registrados os processos no setor competente, serão imediatamente conclusos ao Presidente do Conselho Seccional, que os despachará, designando Relator integrante da Comissão à qual competir à apreciação da matéria, ressalvada a disposição especial desse Regimento.

Art. 105 - As representações contra advogados serão conclusas ao Presidente do Conselho Seccional, que as despachará, designando Relator qualquer membro do Conselho, não integrante do Tribunal de Ética e Disciplina, sendo o feito encaminhado à Secretaria de Ética e Disciplina.

Art. 106 - Quando a petição versar sobre matéria não específica das Comissões referidas no artigo 70 deste Regimento e da SED, o Presidente do Conselho, ao despachar, designará Relator qualquer membro do Conselho, sendo o feito encaminhado à unidade administrativa responsável, para autuação e prosseguimento.

Art. 107 - A distribuição vincula o Conselheiro ao processo.

Art. 108 - Em caso de relevância da matéria trazida ao conhecimento da OAB/PE, o Presidente da Seccional poderá determinar, antes de designar Relator, as providências que julgar necessárias visando à celeridade da solução ou a eficácia da pretensão.

Art. 109 - O Relator, exceto nos casos de representação contra advogados ou que versem sobre matéria da competência específica das Comissões, tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar relatório e parecer sobre assunto que lhe foi distribuído, salvo motivo de urgência ou de comprovada complexidade.

Parágrafo único - Quando o Relator considerar complexa a matéria constante do expediente que lhe seja distribuído, despachará requerendo dilação do prazo, que não excederá o lapso de duas sessões ordinárias do Conselho.

Art. 110 - Apresentado o relatório e o parecer do Relator, que devem constar dos autos por escrito, será o feito imediatamente concluso ao Presidente do Conselho, que decidirá, nos casos de sua competência, ou remeterá os autos para apreciação do Conselho.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROCESSOS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO PROCESSO COMUM**

Art. 111 - O procedimento comum é o aplicável em todos os feitos, salvo quando expressamente para a matéria em apreciação tenha sido previsto procedimento especial, devendo, em todos eles, ser assegurado às partes amplo direito de defesa, com o uso de todos os meios legítimos de provas, dos recursos admissíveis e o pleno exercício

do contraditório.

§1º - Toda matéria sujeita ao rito do procedimento comum será autuada e distribuída a um Relator integrante do órgão deliberativo competente para conhecê-la.

§2º - O Relator conduz o processo até o proferimento do voto, cabendo-lhe propor, deferir ou indeferir diligências e provas, prolatar despachos interlocutórios e ordinatórios, bem como requerer sua inclusão em pauta para julgamento.

§3º - Com o relatório e voto escritos do Relator, será o processo submetido ao Presidente do Conselho Seccional, que poderá determinar o encaminhamento do feito para julgamento pelo Conselho ou o seu arquivamento.

§4º - As partes, terceiros interessados e seus procuradores serão intimados para a sessão de julgamento.

§5º - As regras do processo comum aplicam-se aos processos especiais, sobretudoo disposto no *caput* deste artigo.

## **SEÇÃO II DOS PROCESSOS ESPECIAIS**

Art. 112 - Obedecem a ritos especiais os seguintes processos:

- I - disciplinares;
- II - de seleção e inscrição;
- III - de desagravo;
- IV - de intervenção nos órgãos da Ordem;
- V - para escolha das listas do quinto constitucional e de advogadas e advogados que devam compor órgãos deliberativos do serviço público<sup>86</sup>;
- VI - eleitorais;
- VII - de revisões e reabilitações;
- VIII- de unificação de jurisprudência.

Art. 113 - São normas subsidiárias dos processos especiais o Código de Processo Penal, o Código de Processo Civil, o Código Eleitoral e as disposições deste Regimento sobre o processo comum.

## **SEÇÃO III DOS PROCESSOS DISCIPLINARES**

Art. 114 - O processo disciplinar instaura-se de ofício, em função do conhecimento do fato, quando obtido por meio de fonte idônea ou em virtude de

---

<sup>86</sup> Artigo alterado em sessão extraordinária realizada em 25 de abril de 2022.

comunicação da autoridade competente, ou mediante representação dos interessados, não podendo ser anônima, por não se constituir fonte idônea<sup>87</sup>.

Art. 114-A – Caberá a realização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme previsto nos arts. 47-A e 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB em vigor (Resolução CFOAB nº 02/2015), nas hipóteses de infrações disciplinares puníveis com censura e também em se tratando de casos que envolvam publicidade profissional irregular<sup>88</sup>.

Art. 114-B – O TAC deverá ser celebrado entre o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) e o advogado ou estagiário, nas hipóteses relativas às infrações puníveis com censura, correspondentes ao art. 36 da Lei nº 8.906/1994-EAOAB, observando-se, ainda, o 8 disposto no Provimento nº 200/2020 do Conselho Federal da OAB.

Art. 114-C – Nas hipóteses relacionadas com episódio de publicidade profissional que se afigure irregular (vide arts. 39 a art. 47 do CED), o TAC poderá ser proposto por iniciativa da Coordenação Estadual de Fiscalização da Atividade Profissional – (CEFAPA), e, em seguida, submetido ao TED para a necessária análise, e, se assim entendido, formalização, podendo ainda, o TAC ser diretamente iniciado e ao depois formalizado no âmbito do próprio TED.<sup>89</sup>

Art. 114-D – Somente será permitida a formalização do TAC ao advogado ou estagiário que, sendo regularmente inscrito, não tiver contra si condenação transitada em julgado por infração ético-disciplinar, ressalvando-se as hipóteses de reabilitação. Parágrafo único. O TAC não se aplica às hipóteses em que ao advogado ou estagiário seja imputada a prática de mais de uma infração ou conduta que caracterize violação simultânea de outros dispositivos do Estatuto da Advocacia e da OAB, além daqueles referidos no art. 1º, do Provimento CFOAB nº 200/2020, bem como aos processos ético-disciplinares com condenação transitada em julgado.

Art. 114-E – Constatada hipótese de prática de infração que esteja elencada no corpo do art. 1º do Provimento CFOAB nº 200/2020, o TED providenciará, de ofício ou a requerimento, a preparação do TAC, contendo as seguintes informações:

- I – qualificação do advogado ou do estagiário;
- II – descrição da conduta imputada, informando-se a data da ocorrência e o meio utilizado;
- III – certidão de regular inscrição na OAB, além de certidão negativa ou positiva sobre a existência de punições anteriores transitadas em julgado;
- IV – capitulação da infração correspondente;
- V – termos do ajustamento de conduta a ser celebrado. Parágrafo único – O advogado ou o estagiário será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar seu interesse em aderir ao TAC, presumindo-se a recusa em caso falta de manifestação.

---

<sup>87</sup> Artigo alterado por decisão do Conselho Seccional em sessão ordinária realizada em 30 de março de 2017.

<sup>88</sup> Artigos 114-A a 114-F incluídos por decisão do Conselho Seccional em sessão realizada em 21 de dezembro de 2020.

<sup>89</sup> Artigo alterado em sessão Extraordinária do Conselho Pleno Realizada em 29 de maio de 2025.

Art. 114-F – O advogado ou o estagiário interessado obrigará-se a cessar a conduta objeto do TAC, reparar o dano eventualmente causado, fazer cessar os efeitos da infração, quando for o caso, bem como a se abster de praticar a mesma conduta no prazo fixado no instrumento correspondente.

§ 1º - A celebração do TAC implicará no sobrestamento condicional do procedimento ou do processo ético-disciplinar instaurado, pelo prazo de 03 (três) anos, após o qual será arquivado definitivamente, sem anotações nos assentos profissionais.

§ 2º - Será vedada a celebração do TAC por advogado ou estagiário já beneficiado com o instituto nos 03 (três) anos anteriores à conduta a ser apurada.

§ 3º - No caso de descumprimento dos termos celebrados, o TAC perderá seus efeitos e o processo disciplinar retomará seu trâmite.

§ 4º - Durante o prazo de sobrestamento previsto no TAC não fluem os prazos prescricionais.

Art. 114-G – Em qualquer hipótese, caberá ao TED acompanhar o cumprimento dos TAC's formalizados.

Art. 115 - Recebida a representação, por escrito ou verbalmente, devendo neste último caso, ser reduzida a termo, o Presidente do Conselho Seccional ou da Subseção, quando esta dispuser de Conselho, designará um de seus integrantes como Relator, por sorteio, a quem cabe presidir a instrução do processo<sup>90</sup>.

§1º – Nas Seccionais cujos Regimentos Internos atribuírem competência ao Tribunal de Ética e Disciplina para instaurar o processo ético disciplinar, a representação poderá ser dirigida ao seu Presidente ou será a este encaminhada por qualquer dos dirigentes referidos no caput deste artigo que a houver recebido<sup>91</sup>.

§2º – A representação deverá conter a identificação do representante, com a sua qualificação civil e endereço; a narração dos fatos que a motivam, de forma que permita verificar a existência, em tese, de infração disciplinar; os documentos que eventualmente a instruem e a indicação de outras provas a ser produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo; e a assinatura do representante ou a certificação de quem a tomou por termo, na impossibilidade de obtê-la<sup>92</sup>.

§ 3º – Antes do encaminhamento dos autos ao Relator, serão juntadas a ficha cadastral do representado e certidão negativa ou positiva sobre a existência de punições anteriores, com menção das faltas atribuídas. Será providenciada, ainda, certidão sobre a existência ou não de representações em andamento, a qual, se positiva, será acompanhada da informação sobre as faltas imputadas<sup>93</sup>.

Art. 116 - O Relator pode propor ao Presidente do Conselho Seccional ou da Subseção, o arquivamento da representação, quando estiver desprovida dos pressupostos

---

<sup>90</sup> Artigo alterado por decisão do Conselho Seccional em sessão ordinária realizada em 30 de março de 2017.

<sup>91</sup> Artigo alterado por decisão do Conselho Seccional em sessão ordinária realizada em 30 de março de 2017.

<sup>92</sup> Artigo alterado por decisão do Conselho Seccional em sessão ordinária realizada em 30 de março de 2017.

<sup>93</sup> Artigo alterado por decisão do Conselho Seccional em sessão ordinária realizada em 30 de março de 2017.

de admissibilidade ou instaurar o processo disciplinar, ambos os casos por meio de parecer<sup>94</sup>.

§1º - A partir da disponibilização dos processos aos relatores no sistema, por meio da competente conclusão para despacho, estes terão os prazos improrrogáveis paramanifestação nos autos, da seguinte forma: 15 (quinze) dias para despacho inicial; 30 (trinta) dias os demais despachos visando ao impulsionamento do feito, assim como para apresentação de Parecer Preliminar, quando o processo estiver maduro para tanto.

§2º - Ficam suspensos os prazos estabelecidos no parágrafo anterior, nos casos de licença previstos no art. 11, incisos I e III, e nos casos de viagens que não excedam 30 dias corridos, ficando a critério do Tribunal de Ética e Disciplina, quando entender necessário, proceder com a redistribuição dos processos.

§3º - A Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para o cumprimento das providências de Secretaria, visando ao andamento regular do feito.

§4º - No caso de arquivamento da representação, o Presidente do Conselho proferirá despacho assim determinando, nos termos do parecer do relator ou segundo os fundamentos que adotar.

Art. 117 - Compete ao Relator determinar a notificação dos interessados para esclarecimentos ou do Representado para defesa prévia, no endereço constante no cadastro de inscritos do Conselho Seccional, pelo prazo de 15 (quinze) dias, que poderá ser prorrogado por motivo relevante, a juízo do Relator, por meio de despacho fundamentado. No caso de revelia, ou não sendo o representado encontrado, cabe ao Presidente do Conselho Seccional ou da Subseção, conforme o caso, designar-lhe defensor dativo<sup>95</sup>.

§1º - Apresentados os esclarecimentos ou a defesa prévia, esta última que deverá ser acompanhada dos documentos que possam instruí-la e do rol de testemunhas, até o limite de 5 (cinco), serão os autos conclusos ao Relator para exarar parecer preliminar fundamentado quanto ao prosseguimento ou não da Representação, a ser submetido ao Presidente do Conselho.

§2º - Se o parecer concluir pelo arquivamento, com fundamento no §2º do artigo 73, do EOAB, o Presidente do Conselho, convencido da sua procedência, o acolherá, arquivando a Representação. Caso contrário, devolver-se-ão os autos à Secretaria de Ética e Disciplina, visando o prosseguimento do feito.

§3º - Prosseguindo o feito, o Relator promoverá o saneamento do processo, podendo indeferir a produção de determinado meio de prova, quando esse for ilícito, impertinente, desnecessário ou protelatório, por meio de despacho fundamentado, momento em que concluirá a instrução, exarando o Parecer Preliminar, a ser submetido ao Tribunal de Ética e Disciplina; ou, então, designará audiência para a ouvida do

---

<sup>94</sup> Caput e parágrafos alterados por decisão do Conselho Seccional em sessão ordinária realizada em 27 de maio de 2019.

<sup>95</sup> Caput e parágrafos alterados por decisão do Conselho Seccional em sessão ordinária realizada em 30 de março de 2017.

Representante, do Representado e das testemunhas, devendo concluir a instrução exarando o competente Parecer Preliminar, a ser submetido ao Tribunal de Ética e Disciplina.

§4º - As partes incumbir-se-ão do comparecimento de suas testemunhas, salvo se, ao apresentarem o respectivo rol, requererem, por motivo justificado, sua notificação de comparecimento, pedido este que será decidido pelo Relator por despacho fundamentado. O Relator poderá, ainda, determinar a realização de diligências que julgar convenientes, por despacho fundamentado, cumprindo-lhe dar andamento ao processo, de modo que este se desenvolva por impulso oficial.

§5º - Concluída a instrução, será aberto o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para a apresentação de razões finais pelo representante e pelo representado, contado o prazo da juntada da última intimação, sendo o processo encaminhado ao Tribunal de Ética e Disciplina para julgamento<sup>96</sup>.

Art. 118 - O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, após o recebimento do processo devidamente instruído, designará Relator, a quem compete proferir voto.

Art. 119 - O processo será automaticamente incluído na pauta da primeira sessão de julgamento, após decorridos 20 (vinte) dias de seu recebimento pelo Relator designado, salvo se vier a ser determinada nova diligência.

§1º - O representante e o representado, ou seus procuradores, serão intimados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para a sessão de julgamento, quando poderão fazer sustentação oral pelo prazo de 15 (quinze) minutos, após o voto do relator.

§2º - Proferidos os votos, o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina proclamará o resultado do julgamento, designando para redigir o acórdão o Relator, ou, se este for vencido, o autor do primeiro voto vencedor.

Art. 120 - O processo disciplinar corre em sigilo até o seu término, só tendo acesso às suas informações e às audiências, inclusive a de seu julgamento, as partes, seus procuradores e a autoridade judiciária competente, afora os integrantes do Tribunal de Ética e Disciplina e do Conselho Seccional, assim como o funcionário que esteja secretariando os trabalhos.

Art. 121 - Aplicam-se à sessão de julgamento as regras dos artigos 22 a 26 deste Regimento.

Art. 122 - Obedecem ao rito disciplinar e são da competência do Tribunal de Ética e Disciplina os processos para apuração de inépcia profissional.

Art. 123 - Quando a representação por inépcia tiver como único motivo à ocorrência de erros vernaculares, o Tribunal de Ética e Disciplina pode optar por substituir temporariamente a pena proposta pela obrigatoriedade de matrícula em curso de reciclagem ministrado pela Escola Superior da Advocacia.

---

<sup>96</sup> Artigo alterado por decisão do Conselho Seccional em sessão ordinária realizada em 30 de março de 2017.

Parágrafo único - A recusa em frequentar o curso, a falta de presença em pelo menos 2/3 (dois terços) das aulas e a reprovação em três exames de suficiência determinam a volta do processo ao Relator, que pode sugerir a aplicação ao representado da pena disciplinar prevista no Estatuto.

#### **SEÇÃO IV DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO E INSCRIÇÃO**

Art. 124 - Os processos de seleção e inscrição abrangem o requerimento inicial de inscrição nos quadros da Ordem e suas alterações, representações contra sua validade ou condições, licenciamentos, anotações de impedimentos, superveniência de incompatibilidades, cancelamento e perda dos requisitos do art. 8º, da Lei nº 8.906, de 04.07.94, salvo em casos de inidoneidade e obtenção de inscrição com falsa prova, que constituem objeto de processo disciplinar.

§1º - Os processos de inscrição devem ser instruídos com os documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos dos artigos 8º e 9º da Lei nº 8.906, de 04.07.94.

§2º - Não haverá restauração de inscrição, salvo na hipótese de provimento de revisão em processos que culminarem pelo cancelamento, bem como nos casos de cancelamentos decorrentes de falta de pagamento de anuidades, declarados na vigência da Lei nº 4.215, de 27.04.63, processando-se os demais como inscrições novas.

Art. 125 - Os processos serão automaticamente distribuídos, segundo escala organizada pela Secretaria, a um Relator integrante da Comissão de Seleção e Inscrição.

Art. 126 - O Relator conduz toda a instrução processual, podendo promover, deferir ou indeferir diligências e provas, tomar depoimentos das partes e testemunhas, prolatar despachos, concluindo seu trabalho, com parecer fundamentado pelo deferimento ou indeferimento da pretensão.

§1º - A competência para decidir sobre inscrição de advogados e de estagiários privativa do Conselho Seccional.

§2º - Aplicam-se as disposições deste artigo na instrução e julgamento dos processos de registros, alterações e baixas de sociedades de advogados.

Art. 127 - Aplicam-se à sessão de julgamento as regras dos artigos 22 a 26 deste Regimento.

#### **SEÇÃO V DOS PROCESSOS DE DESAGRAVO**

Art. 128 - Os processos de desagravo são instruídos por Relator integrante da Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas do Advogado - CDAP e submetidos a

juízo perante o Conselho Seccional.

Parágrafo único - Os processos de desagravo terão etiqueta aposta em suas capas, sinalizando urgência, sendo certo que terão prioridade em todos os setores onde tramitarem.

Art. 129 - O desagravo é direito do advogado e dever da Ordem, podendo ser deferido a requerimento do interessado, de ofício ou a pedido de qualquer pessoa.

Art. 130 - O Relator conduz toda a instrução processual, podendo promover, deferir ou indeferir diligências e provas, tomar depoimentos das partes e testemunhas, prolatar despachos, concluindo seu trabalho, com parecer fundamentado pelo deferimento ou indeferimento da pretensão.

Parágrafo único - Com relatório escrito, solicitará o Relator a inclusão do feito em pauta do Conselho Seccional, onde apresentará seu voto, mandando notificar o ofendido para a sessão.

Art. 131 – Concedido o desagravo, será designada sessão solene, expedindo-se convites para os Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, Ministério Público, Defensoria Pública, órgãos da Ordem, imprensa, terceiros interessados, comunicando-se ao autor do agravo<sup>97</sup>.

§1º - A sessão solene pode ser realizada na localidade onde se deu o agravo.

§2º - O discurso de desagravo será proferido pelo Relator, pelo Presidente ou por Conselheiro por este indicado.

§3º - Após a manifestação do orador, será facultada a palavra ao desagravado, por 15 (quinze) minutos, encerrando-se a sessão.

Art. 132 - Os processos de desagravo serão julgados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, realizando-se a sessão solene em até 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior ou expresso interesse do desagravado.

Parágrafo único: Os processos de desagravo extraordinário obedecem prazos próprios, definidos no artigo 132-A.

Art. 132-A - Fica instituído o desagravo público, extraordinariamente aprovado pelo Presidente da Seccional, *ad referendum* do Conselho Seccional Pleno, nos casos de urgência e notoriedade dos fatos.

§1.º - A urgência e a notoriedade do fato devem ser pré-constituídas nos autos, a fim de retratar a gravidade da lesão ou repercussão social, justificando a tramitação diferenciada.

§2.º - A CDAP receberá os autos da Presidência da Seccional com o pedido de emissão de parecer preliminar, para fins de desagravo extraordinário, em regime de urgência:

---

<sup>97</sup> Artigo alterado por decisão do Conselho Seccional em sessão ordinária realizada em 30 de março de 2017.

- a) Será designado Relator, que emitirá parecer preliminar no prazo de 15 (quinze) dias de seu recebimento;
- b) A Presidência da Seccional, aprovando o parecer preliminar, designará data para a realização da sessão de desagravo, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento pela CDAP;
- c) A Presidência da Seccional remeterá o parecer para todos os componentes do Conselho Pleno, por quaisquer meios de comunicação, inclusive via e-mail, sendo certo que deverão se manifestar, caso sejam contrários à realização da sessão de desagravo, em até 3 (três) dias antes da data designada pelo Presidente;
- d) A assessoria da Presidência deverá juntar aos autos cópia dos endereços de e-mail para os quais o relatório foi enviado, bem como o registro de oposições à aprovação, até o 3º (terceiro) dia anterior à realização da sessão de desagravo;
- e) Caso a maioria simples dos membros do Conselho consultados, conforme alínea “c” deste parágrafo, se oponha, a sessão não se realizará;
- f) Caso não seja atingida a maioria para fins de rejeição do parecer preliminar, considerar-se-á este ratificado pelo Conselho Seccional Pleno, expedindo-se convites para os Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, Ministério Público, Defensoria Pública, órgãos da Ordem, imprensa, terceiros interessados, comunicando-se ao ofendido e ao autor do agravo, realizando-se a sessão de desagravo na data apazada;
- g) Realizado o desagravo, os autos retornarão à CDAP para confecção de parecer final, contemplando as providências (cíveis, administrativas e criminais) que entenderem cabíveis, devendo o feito ser julgado pelo Conselho Seccional em até 60 (sessenta dias), salvo motivo de força maior ou expre

## **SEÇÃO VI**

### **DOS PROCESSOS DE INTERVENÇÃO NOS ÓRGÃOS DA ORDEM**

Art. 133 - O Conselho Seccional, de ofício, ou mediante representação, pode decretar intervenção em qualquer dos órgãos da Ordem dos Advogados do Brasil, nos limites de sua jurisdição.

Parágrafo único - São causas da decretação de intervenção:

- I - práticas de corrupção ou malversação dos fundos da Ordem;
- II - utilização da entidade ou de seus órgãos, patrimônio e pessoal em atividades privadas ou desviadas de suas finalidades legais;
- III - reiterado descumprimento de normas legais, regulamentares, regimentais, provimentos, resoluções e decisões dos órgãos superiores da Ordem.

Art. 134 - Recebida a representação, o Presidente nomeará Relator um dos Conselheiros efetivos.

Art. 135 - Instaurado o processo, que corre em segredo, serão notificados para oferecer defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, os responsáveis pelo órgão indigitado ou

pelos atos geradores da representação.

Art. 136 – O Relator conduz toda a instrução processual, podendo promover, deferir ou indeferir diligências e provas, tomar depoimentos das partes e testemunhas, prolatar despachos, concluindo seu trabalho com parecer fundamentado, onde indicará, se cabíveis, as penalidades aplicáveis.

Parágrafo único - O Relator poderá concluir, cumulativa ou isoladamente:

- I - pelo arquivamento;
- II - pela intervenção, com suspensão preventiva dos mandatos dos envolvidos;
- III – pela intervenção, com perda de mandato dos dirigentes do órgão;
- IV – pela cassação de atos administrativos;
- V – pela instauração de procedimentos disciplinares de responsabilidade civil e penal.

Art. 137 – Se for decidida a suspensão preventiva dos mandatos dos envolvidos, o Presidente do Conselho nomeará o interventor, fixando-lhe prazo de gestão, ao final do qual voltará o feito a julgamento, em seu relatório circunstanciado, onde indicará as providências adotadas e as medidas cabíveis, podendo incluir proposta de perda dos mandatos, cassação de atos administrativos, responsabilização disciplinar, civil ou penal.

Art. 138 - A suspensão preventiva importa no imediato afastamento dos dirigentes do órgão e persistirá até julgamento final do processo.

Art. 139 - Aplicam-se à sessão de julgamento as regras dos artigos 22 a 26 deste Regimento.

Art. 140 - As decisões adotadas nos processos de que trata esta Seção são passíveis de recurso para o Conselho Federal, sem efeito suspensivo aquelas que decidirem pela intervenção, nos termos do artigo 77 do Estatuto.

## **SEÇÃO VII**

### **DOS PROCESSOS PARA ESCOLHA DAS LISTAS SÊXTUPLAS PARA COMPOSIÇÃO DO QUINTO CONSTITUCIONAL DOS TRIBUNAIS**

Art. 141 – Os processos visando às escolhas das listas sêxtuplas de advogadas e advogados que postulam integrar, pelo mecanismo do quinto constitucional (CRFB/1988, art. 94), os Tribunais sediados no território do Estado de Pernambuco, bem como os Tribunais Regionais com jurisdição igualmente neste Estado, obedecerão às disposições desta Seção.

§ 1º – A lista sêxtupla de que trata o caput deste artigo deverá observar necessariamente os seguintes critérios de composição:

I – no mínimo três (03) candidaturas femininas, consideradas as identidades de gênero autodeclaradas;

II – no mínimo duas (02) posições ocupadas por pessoas negras, compreendidas como sendo aquelas que se autodeclararam pretas ou pardas, sujeitas a procedimento de validação a ser conduzido por Banca ou Comissão de Heteroidentificação que deverá ser instituída mediante ato da Presidência da Seccional, respeitados os termos do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB;

III – dentre as pessoas negras referidas no inciso II, supra, deverá constar, necessariamente, ao menos uma (01) mulher negra habilitada, desde que exista candidata em tal condição, consolidando o mínimo de três (03) mulheres na lista;

§2º – Para os fins do presente artigo, considera-se que o atendimento às cotas de gênero e de raça enquanto ações afirmativas, resultará, cumulativamente, na formação de listas sêxtuplas que assegurem:

I – a presença de, no mínimo, três (03) mulheres, sendo uma (01) delas mulher negra;

II – a presença de, no mínimo, uma (01) pessoa negra adicional, podendo ser homem ou mulher.

§ 3º – No caso de inexistência de candidata mulher negra inscrita ou habilitada, a respectiva lista sêxtupla deverá assegurar a presença mínima de 03 (três) mulheres dentre as mais votadas no certame e a presença mínima de 1 (um) homem negro, ficando, assim, 02 (duas) vagas remanescentes destinadas à livre concorrência dos candidatos, com registro expresso da excepcionalidade pela competente Comissão Eleitoral, implicando seja sempre garantido o percentual mínimo de três (03) posições na lista ocupadas por mulheres;

§ 4º – As candidaturas femininas autodeclaradas e as candidaturas negras participarão simultaneamente da ampla concorrência, sendo computadas tanto para efeito de vagas reservadas, quanto para efeito da votação geral.

§ 5º – Na hipótese de inexistência de candidaturas de mulheres e de pessoas negras em número suficiente para o atingimento dos percentuais mínimos fixados nos incisos I e II do §1º, supra, as vagas remanescentes serão preenchidas pela ordem de votação geral, mediante registro expresso dessa excepcionalidade pela competente Comissão Eleitoral”.<sup>98</sup>

Art. 142 - Ciente da existência de vaga, o Presidente do Conselho Seccional determinará a publicação do edital de abertura da inscrição dos advogados interessados em concorrer à lista sêxtupla.

Art. 143 - Publicado o edital, no Diário Oficial do Estado, o interessado tem o prazo de 15 (quinze) dias para requerer sua inscrição.

Art. 144 - O pedido de inscrição, protocolado na sede do Conselho Seccional,

---

<sup>98</sup> Artigo alterado em sessão Extraordinária do Conselho Pleno Realizada em 01 de setembro de 2025.

será instruído com:

- I - *curriculum vitae* do candidato, cujos dados deverão ser comprovados, mediante cópias, se assim exigir a Diretoria ao analisar o pedido;
- II - prova de contar com mais de 10 (dez) anos de efetiva atividade profissional, a ser comprovada mediante certidões expedidas por cartórios ou secretarias judiciais, por cópia autenticada de atos privativos, ou pelo órgão público no qual o advogado exerça função privativa do seu ofício, indicando os atos praticados;
- III - prova de que goza de bom conceito e tem reputação ilibada, atestada por Conselheiros locais ou federais da Ordem dos Advogados do Brasil, magistrados ou membros do Ministério Público, em declaração assinada por 3 (três) pessoas, no mínimo;
- IV - certidão negativa de sanção disciplinar, expedida pelo Conselho da inscrição principal e declaração, sob as penas da lei, se está ou não respondendo a ação penal no território nacional;
- V - termo de compromisso do candidato de se vincular à defesa da moralidade administrativa, aí incluída a prevenção às práticas de nepotismo.

Art. 145 - Os integrantes do Conselho Seccional e de qualquer de seus órgãos não podem concorrer à inclusão nas listas enquanto não renunciarem a seus mandatos.

§1º - Os Membros Honorários Vitalícios, ao se inscreverem, têm seu direito de voto nas deliberações do Conselho suspenso até a nomeação do ocupante da vaga.

§2º - Fica impedido de participar do processo de escolha o Conselheiro ou o Membro Honorário Vitalício com direito a voto que tiver parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau inclusive, com qualquer dos inscritos.

Art. 146 - Encerrado o prazo de inscrição, será publicado, por uma vez, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, a lista dos inscritos, para fins de eventuais impugnações, com prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 147 - Havendo impugnação, o prazo para resposta é de 5 (cinco) dias, contados da comunicação entregue no endereço informado pelo candidato em sua inscrição, mediante protocolo ou aviso postal pessoal equivalente.

Art. 148 - Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar impugnação, devendo fazê-lo por escrito, juntando, desde logo, os documentos necessários à comprovação do alegado e indicando as demais provas que pretenda produzir.

§1º - Autuada a impugnação, será designado um Relator, dentre os integrantes do Conselho, que procederá à instrução e apresentará relatório para apreciação do mesmo ao Conselho, assegurado ao impugnado ampla defesa.

§2º - Acolhida a impugnação será o impugnado excluído do processo de escolha da lista sêxtupla.

Art. 149 - Encerrado o prazo para impugnação e resposta, a Diretoria do

Conselho deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, pronunciar-se sobre o pedido de inscrição e sobre as impugnações, cabendo recurso, em 15 (quinze) dias, para o Conselho.

Art. 150 - Decididos os pedidos, a Diretoria convocará o Conselho Seccional para, em sessão extraordinária, julgar os eventuais recursos e proceder à escolha dos advogados que integrarão as listas sêxtuplas.

Parágrafo único - Para cada recurso, o Presidente do Conselho Seccional designa um Conselheiro como Relator, ao qual incumbirá a apresentação de parecer conclusivo escrito na sessão de julgamento.

Art. 151 - Antes ou durante a sessão extraordinária a que se refere o artigo anterior, o Conselho poderá ouvir os candidatos em audiência pública, para o que serão convocados previamente pelo órgão oficial.

Art. 152 – (REVOGADO)<sup>99</sup>

Art. 153 - (REVOGADO)

Art. 154 - (REVOGADO)

## **SEÇÃO VIII DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 155 - Na segunda quinzena do mês de novembro do último ano do mandato serão realizadas eleições gerais para preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Seccional e suplentes, para Conselheiros Federais e suplentes, para a Diretoria e suplentes da Caixa de Assistência dos Advogados de Pernambuco - CAAPE, e para as Diretorias e Conselhos das Subseções.

Art. 156 - O edital convocatório das eleições será publicado em resumo na imprensa oficial, no máximo, até o dia 15 (quinze) de setembro do último ano do mandato, contendo os requisitos previstos no Regulamento Geral.

Art. 157 - Antes da publicação do edital, incumbe ao Conselho Seccional fixar o número dos seus integrantes no próximo triênio, obedecida a proporcionalidade estabelecida no Regulamento Geral.

Art. 158 - Cabe à Diretoria informar ao Conselho Seccional, antes do prazo previsto no artigo 156, a nominada da Comissão Eleitoral por ela escolhida.

Art. 159 - A Comissão Eleitoral dirige todo o processo eleitoral, competindo-lhe conduzir a eleição até a proclamação dos resultados, de acordo com as disposições do Regulamento Geral.

---

<sup>99</sup> Artigos 152 a 154 revogados em sessão Extraordinária do Conselho Pleno Realizada em 25 de abril de 2022

Art. 160 - Havendo empate no primeiro lugar entre duas ou mais chapas concorrentes, a Comissão Eleitoral indicará ao Conselho Seccional a necessidade de convocação de eleições suplementares, para as quais concorrerão apenas as empatadas.

§1º - As chapas empatadas considerar-se-ão automaticamente inscritas para o novo pleito, salvo desistência expressa manifestada à Comissão Eleitoral antes de publicado o novo edital.

§2º - Na hipótese do § anterior, restando somente uma chapa, dispensar-se-á nova eleição, considerando-se eleita a remanescente.

§3º - As eleições suplementares serão realizadas, no máximo, dentro de 30 (trinta) dias contados da proclamação do resultado.

§4º - O mandato da Comissão Eleitoral, em caso de eleições suplementares decorrentes de empate, ficará prorrogado até a proclamação final do resultado.

§5º - Realizado o novo pleito e permanecendo o empate, considerar-se-á eleita a chapa encabeçada pelo mais antigo advogado, ou pelo mais idoso, se empatados também nesse quesito.

Art. 161 - Todos os recursos sobre o processo eleitoral são julgados pelo Conselho Seccional, com efeito, meramente devolutivo.

## **SEÇÃO IX DAS REVISÕES**

Art. 162 - Cabem revisões das decisões prolatadas por qualquer órgão da Ordem, nas hipóteses de:

- I - erro material e de julgamento;
- II - julgamento baseado em falsa prova;
- III - existência de fato novo, modificativo do direito ou da obrigação, do qual a parte só tomou conhecimento após a decisão.

Art. 163 - Compete ao Conselho Seccional o processamento e julgamento das revisões, ainda quando versem sobre suas próprias decisões.

Art. 164 - O Relator designado apreciará, preliminarmente, a admissibilidade do pedido, verificando a alegação de ocorrência de pelo menos um dos fatos previstos no artigo 155.

Parágrafo único - Com relatório circunstanciado, juízo sobre a admissibilidade ou não do recurso e voto quanto ao mérito escritos, submeterá o Relator o processo a julgamento do Conselho Seccional, mandando convocar o interessado para a sessão.

Art. 165 - A revisão somente será conhecida ou provida se obtiver voto

favorável da maioria absoluta dos integrantes do Conselho Seccional.

Art. 166 - As decisões serão convertidas em acórdãos, publicados em resumo no Diário Oficial.

## **SEÇÃO X DA REABILITAÇÃO**

Art. 167 - O inscrito ou excluído da Ordem que houver sido punido em processo disciplinar pode, após um ano do cumprimento da pena, requerer sua reabilitação, demonstrando:

- I - provas efetivas de bom comportamento;
- II - preenchimento dos requisitos do artigo 8º, I, III, V e VI, do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Art. 168 - Quando a punição tiver sido motivada por condenação criminal, o pedido de reabilitação dependerá, também, da correspondente reabilitação criminal.

Art. 169 - Os punidos por falta de pagamento de contribuições devidas à Ordem consideram-se reabilitados pela quitação de seu débito, independentemente da formalidade do processo de reabilitação.

Art. 170 - Compete ao Conselho Seccional processar e julgar os pedidos de reabilitação, obedecendo-se, no que couber, ao rito do processo de revisão, inclusive quanto ao *quorum*.

## **SEÇÃO XI DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA**

Art. 171 - As Comissões e o Tribunal de Ética e Disciplina podem suscitar, perante o Conselho Seccional, incidente de unificação de jurisprudência sobre assuntos de suas competências, com proposta de edição de súmula, comprovando:

- I - reiteradas manifestações no mesmo sentido das adotadas pelo órgão suscitante ou por outro órgão deliberativo da Ordem dos Advogados do Brasil;
- II - necessidade de adoção de procedimento uniforme, em benefício da segurança e certeza das decisões da Ordem e dos interesses dos seus jurisdicionados.

Art. 172 - O Relator designado emitirá parecer conclusivo e submeterá o processo ao Conselho Seccional.

Art. 173 - Será exigido *quorum* de maioria absoluta dos integrantes do Conselho Seccional para adoção de súmulas e para sua revogação.

Art. 174 - Até serem revogadas, aplicam-se obrigatoriamente as súmulas nos julgamentos dos diversos órgãos da Ordem, podendo a parte prejudicada recorrer.

### **CAPÍTULO III DOS PRAZOS**

Art. 175 - Salvo disposição especial, o prazo para atender notificações e intimações, recorrer e contra-arrazoar recursos é de 15 (quinze) dias.

Art. 176 - Os prazos são contínuos e peremptórios, não se iniciando nem tendofim em dias em que não houver expediente na Secção, suspendendo-se no período de recesso do Conselho Seccional, retomando-se a contagem no dia imediato do seu término.

Art. 177 - As intimações para comparecimento às sessões de julgamento só obrigam se realizadas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ressalvada a hipótese prevista no artigo 119, em seu § 1º.

Art. 178 - Havendo procurador constituído nos autos, bastará sua intimação.

Art. 179 - Contam-se os prazos:

I - da juntada aos autos do aviso de recebimento postal da notificação ou intimação realizada por essa via;

II - da certidão exarada pelo servidor da Ordem atestando o recebimento da intimação ou da notificação;

III - da ciência do interessado, lavrada em cota nos autos ou registrada nas atas e assentadas das reuniões;

IV - da publicação da decisão em Diário Oficial, ou da intimação reservada endereçada ao arguido<sup>100</sup>.

Art. 180 - Os Conselheiros têm prazo de 3 (três) dias para os despachos de mero impulso processual, de 10 (dez) dias para despachos interlocutórios, e de 15 (quinze) dias para prolação de pareceres, acórdãos e votos vencidos.

Parágrafo único - Por motivo de força maior, ou complexidade da matéria, os prazos deste artigo podem ser excedidos em até o dobro, apresentada a justificação por escrito.

Art. 181 - Os servidores têm prazo de 3 (três) dias para atender às solicitações nos processos que lhes incumbe informar, aplicando-se-lhes as disposições excepcionais do parágrafo único do artigo antecedente.

Art. 182 - Para os Conselheiros e servidores, os prazos começam a contar da data do efetivo recebimento do processo ou do expediente em que devam funcionar.

---

<sup>100</sup> Artigo alterado por decisão do Conselho Seccional em sessão realizada em 26 de fevereiro de 2018, com vigência a partir de 28 de maio de 2018.

Art. 183 - Os prazos para apresentação de defesa ou de oferecimento de recursos podem ser dilatados pelo Relator, a requerimento justificado do interessado.

#### **CAPÍTULO IV DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

Art. 184 - As notificações aos advogados ou estagiários para responder a representações disciplinares ou administrativas serão expedidas por via postal, para o endereço constante do cadastro da Ordem, com aviso de recebimento pessoal, considerando-se perfeitas somente com a devolução e juntada aos autos do comprovante respectivo.

§1º - Frustrada a notificação, por mudança de endereço, expedir-se-á edital, publicado no Diário Oficial por uma vez, com prazo de 20 (vinte) dias.

§2º - O comparecimento espontâneo do notificado supre a notificação, devendo ser lavrado o respectivo termo.

§3º - Em casos de urgência, as notificações poderão ser promovidas por intermédio de servidores da Ordem, que lavrarão termo circunstanciado da diligência.

Art. 185 - As intimações para os demais atos processuais poderão ser expedidas

por via postal ou pela publicação no Diário Oficial, desde que identificadas as partes, o processo e os procuradores, se houver.

Art. 186 - As partes notificadas por edital, que não comparecerem no prazo assinalado, serão assistidas por defensor dativo do Quadro Auxiliar, que passará a ser intimado, pessoalmente, para os demais atos do processo.

Art. 187 - Os servidores públicos civis ou militares poderão ser notificados ou intimados através da entrega protocolizada dos instrumentos aos seus superiores hierárquicos, na sede da repartição onde estiverem lotados.

#### **CAPÍTULO V DAS CERTIDÕES E DA VISTA DOS AUTOS**

Art. 188 - É assegurada a todos a obtenção de certidões de atos ou peças de processos, requeridas para defesa de direitos ou esclarecimentos.

Art. 189 - Compete ao Secretário Geral ordenar a expedição das certidões e subscrevê-las, podendo ser substituído pelos demais integrantes da Diretoria ou do Conselho nesse mister, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 190 - Será gratuita a expedição de certidões em que forem requerentes os Conselheiros, Diretores da CAAPE e das Subseções ou membros dos Conselhos Subseccionais, bem como para os reconhecidamente carentes.

Art. 191 - A certidão pode ser expedida pela reprografia de peças do processo, devidamente autenticada pela Secretaria.

Art. 192 - Não se expedirá certidão de processos disciplinares, salvo se requeridas pelos representados ou seus advogados.

Parágrafo único - Quando o pedido de certidão disser respeito a assunto sigiloso, será feito por escrito e dependerá de despacho favorável do Presidente do Conselho Seccional.

Art. 193 - Ao advogado será sempre concedida vista dos autos de processo de seu interesse, independentemente de requerimento escrito, seja como parte, seja como procurador, na secretaria ou fora dela, nesse caso pelo prazo estabelecido para neles oficiar, ou, por 48 horas, quando não houver prazo em curso.

Parágrafo único - Não sendo sigiloso o processo, qualquer interessado pode dele ter vista na Secretaria, mediante requerimento verbal.

## **CAPÍTULO VI DOS RECURSOS**

Art. 194 – Os Recursos são:

- I - ordinários, quando interpostos para contrariar decisões unânimes;
- II - embargos infringentes, para contrariar decisões majoritárias; III - agravos, para atacar despachos interlocutórios;
- IV – embargos de declaração, para suprir omissão ou superar obscuridade ou contradição dos acórdãos;
- V – inominados, nos demais casos previstos em lei, neste Regimento e em outros atos normativos.

§1º - Todos os recursos devem ser interpostos e respondidos no prazo de 15 (quinze) dias e têm efeito suspensivo, salvo os que versarem sobre:

- I - matéria eleitoral;
- II - suspensão preventiva e intervenção;
- III - cancelamento de inscrição obtida com falsa prova; IV - despacho interlocutório.

§2º - O oferecimento de embargos declaratórios interrompe o prazo para exercíci do recurso ordinário, reiniciando-se a contagem com a publicação ou intimação da decisão neles proferida.

§3º - São irrecorríveis os despachos de mero impulso processual.

§4º - É inominado o recurso oral formulado por Conselheiro em face de decisão da mesa dos órgãos deliberativos de que participem, sendo imediatamente submetido a julgamento do plenário.

Art. 195 – Das decisões unânimes do Conselho Seccional cabe recurso para o Conselho Federal apenas se contrariarem a Lei nº 8.906/94, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, os Provimentos do Conselho Federal e decisões dele e de outros Conselhos Seccionais sobre a mesma tese de direito.

Art. 196 - São partes legítimas para recorrer:

- I - as que figurem no processo;
- II - o Presidente do Conselho Seccional;
- III – o Presidente de cada uma das Câmaras.
- IV – os Conselheiros, em matéria de ordenamento das sessões de que participem;
- V – o Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados;
- VI – o Diretor Geral da Escola Superior de Advocacia Ruy Antunes;VII – o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina.

### **TÍTULO III FORMA DE GESTÃO<sup>101</sup>**

#### **CAPÍTULO I DA GOVERNANÇA CORPORATIVA<sup>102</sup>**

Art. 197 - Os órgãos que compõem a Secção de Pernambuco da Ordem dos Advogados do Brasil, e suas Subsecções, funcionam orientados por mecanismos e ações de direção, monitoramento, incentivo, fiscalização e controle, e pelos seguintes princípios:

- I - equidade;
- II - transparência;
- III - prestação de contas;
- IV - responsabilidade fiscal.

§1º - As ações e decisões dos órgãos constantes do art. 2º deste Regimento, bem como das Subsecções, deverão observar os princípios e disposições deste Capítulo.

#### **SEÇÃO I DA EQUIDADE**

Art. 198 - Os advogados terão tratamento igualitário e justo.

§1º - As políticas estabelecidas pela Secção serão aplicáveis de forma coletiva

---

<sup>101</sup> Título alterado por decisão do Conselho Seccional em sessão realizada em 26 de fevereiro de 2018, com vigência a partir de 28 de maio de 2018.

<sup>102</sup> Capítulo inserido por decisão do Conselho Seccional em sessão realizada em 26 de fevereiro de 2018, com vigência a partir de 28 de maio de 2018.

aos advogados.

§2º - Os benefícios e serviços prestados pela Secção serão estendidos para todos os advogados adimplentes.

§3º - A cobrança das inadimplências deve seguir a política correspondente em vigor.

Art. 199 - As Subseções terão tratamento igualitário, observadas as regras abaixo:

I - os repasses de duodécimo seguirão critérios padronizados, que respeitem as suas dimensões, estruturas e volume de advogados atendidos;

II - os repasses de recursos extraordinários serão realizados com base no alinhamento de iniciativas com as estratégias da Secção e formalizados por meio de relatórios divulgados aos presidentes das Subseções.

Art. 200 - A Secção proporcionará as mesmas oportunidades de acesso ao trabalho e de promoção aos seus funcionários.

§1º - O quadro de funcionários será composto por profissionais qualificados e reconhecidos no desempenho de suas atividades.

§2º - Não será permitido favorecimento decorrente de relacionamentos pessoais;

§3º - Os gestores das diversas áreas terão autonomia para exercer suas atribuições, respeitados os limites de alçada definidos nas políticas vigentes, além das disposições previstas no Estatuto.

## **SEÇÃO II DA TRANSPARÊNCIA**

Art. 201 - A comunicação da Secção e das Subseções será clara e objetiva, em canais de comunicação acessíveis para a divulgação de fatos do interesse dos advogados e da população.

§1º - A Diretoria publicará, periodicamente, as seguintes informações:

I - estado atual dos principais projetos em andamento;

II - visão geral do orçamento;

III - atas das sessões do Conselho Seccional;

IV - organograma atualizado, com o quantitativo de profissionais que trabalham na Secção;

§2º - As publicações serão preferencialmente feitas pelo *site* oficial.

§3º - As demonstrações financeiras e os respectivos relatórios de auditoria

independente serão publicados anualmente, bem como os dados gerenciais de remuneração, por grupo de cargos.

Art. 202 - A Secção disponibilizará o Canal da Integridade, canal de comunicação para o recebimento de consultas e denúncias de não conformidades com o presente Regimento e suas respectivas normas e políticas internas, notadamente, suspeitas de fraudes e atos de corrupção.

§1º - O recebimento e o tratamento de consultas e denúncias pelo Canal de Integridade poderão ser realizados por empresa especializada de notório reconhecimento e credibilidade no desenvolvimento dessas atividades.

§2º - O Canal da Integridade será regido pelos princípios da confidencialidade, proteção ao denunciante de boa-fé e independência das instâncias de investigação e controle, nos termos do Regimento do Canal da Integridade, editado pelo Conselho da Seccional.

### **SEÇÃO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 203 - A gestão dos recursos da Secção e das Subseções observará as seguintes disposições:

- I - os gastos deverão seguir os limites de alçada previamente estipulados na política de compras;
- II - é vedada a realização de compras e contratações sem a garantia de que foi escolhida a melhor condição comercial e de qualidade do material ou serviço a ser adquirido;
- III - os gastos deverão estar suportados por documentação adequada, de forma que possam ser averiguados e comprovados;
- IV - cada área da Secção terá papéis e responsabilidades claras e deverá entregar suas metas, de acordo com o plano orçamentário e estratégico da Instituição;
- V - anualmente será elaborado orçamento contemplando a previsão de receitas, gastos de custeio e investimento;
- VI - os gastos deverão estar previstos no orçamento;
- VII - as suplementações orçamentárias deverão ser aprovadas pela Diretoria;
- VIII - as demonstrações financeiras serão auditadas anualmente por uma empresa de auditoria independente, de notório reconhecimento.

### **SEÇÃO IV DA RESPONSABILIDADE FISCAL**

Art. 204 - A Secção será administrada com base nos preceitos de responsabilidade e equilíbrio financeiro.

§1º - A gestão financeira terá como premissa fundamental o respeito aos limites orçamentários e a manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

§2º - Todo investimento precisa ser precedido da indicação exata da fonte de financiamento correlata, bem como de estudo de viabilidade que prevejam o retorno sobre o investimento, tempo de retorno, métricas e critérios de avaliação.

§3º - Todo aumento de gastos correntes deve ser precedido do aumento correspondente de receita, que garanta a sustentabilidade do fluxo de caixa.

§4º - Os gastos decorrentes de obras de construção civil deverão estar contemplados integralmente no orçamento da gestão responsável por sua execução.

§5º - A validação do cronograma físico financeiro das obras de construção civil em execução é pré-requisito para a realização de desembolsos.

§6º - São vedados os adiantamentos de receita no último exercício da gestão.

§7º - Nenhum passivo deverá ser deixado em aberto ao final de cada exercício, sem o devido lastro financeiro correspondente, que permita honrar os compromissos assumidos.

§8º - O sistema de controle interno deverá monitorar e orientar a tomada de decisão da Diretoria, além de identificar eventuais desvios de conformidade.

## **CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DO ORÇAMENTO**

Art. 205 - O patrimônio do Conselho Seccional de Pernambuco da Ordem dos Advogados do Brasil abrange o de suas Subseções e integra-se por todos os seus bens, móveis e imóveis, e direitos atualmente existentes e os que, de futuro, vierem a ser adquiridos, sob qualquer modalidade.

Art. 206 - As receitas do Conselho Seccional são ordinárias e extraordinárias<sup>103</sup>.

§ 1º - São ordinárias as receitas decorrentes das anuidades, da aplicação de multas e cobranças de preços de serviços<sup>104</sup>.

§ 2º - São extraordinárias as receitas decorrentes de<sup>105</sup>:

I - receitas financeiras e patrimoniais;

---

<sup>103</sup> Artigo alterado por decisão do Conselho Seccional em sessão realizada em 26 de fevereiro de 2018, com vigência a partir de 28 de maio de 2018.

<sup>104</sup> Artigo alterado por decisão do Conselho Seccional em sessão realizada em 26 de fevereiro de 2018, com vigência a partir de 28 de maio de 2018.

<sup>105</sup> Artigo alterado por decisão do Conselho Seccional em sessão realizada em 26 de fevereiro de 2018, com vigência a partir de 28 de maio de 2018.

- II - receitas de cursos;
- III - receitas de patrocínios e apoios;
- IV - outras receitas.

Art. 207 - As anuidades, multas e preços de serviços são fixadas por proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho Seccional.

§1º - É facultativo o pagamento de anuidades para os inscritos que contarem 70 (setenta) anos ou mais na data do vencimento.

§2º - A anuidade pode ser parcelada e fixada de forma diferenciada para advogadose estagiários, obedecendo, inclusive, ao escalonamento que beneficie os advogados recém ingressos na OAB, consoante critérios a serem propostos pelo Diretor Tesoureiro, aprovados pela Diretoria e submetidos ao Conselho Seccional<sup>106</sup>.

§ 3º - Cabe ao Conselho Seccional que se empossar, em sua primeira sessão ordinária, fixar a anuidade para o exercício em curso.

Art. 208 - As despesas se classificam em ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - São ordinárias:

- I - despesas com pessoal;
- II - despesas de manutenção em geral dos serviços da Ordem;
- III - despesas de aluguéis e arrendamentos;
- IV - transferências para o Conselho Federal;
- V - transferências para a Caixa de Assistência dos Advogados;
- VI - transferências para a ESA<sup>107</sup>;
- VII - repasses para as Subseções;
- VIII - eventos, viagens, hospedagens e promoções;
- IX - publicações.

§2º - São extraordinárias as demais despesas, previstas no orçamento e não não enquadráveis nos incisos do parágrafo anterior, bem como aquelas não previstas, mas cuja realização seja indispensável, respeitando o limite orçamentário.

Art. 209 - As receitas e despesas integram a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria e submetida à aprovação do Conselho Seccional até o fim do mês de outubro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte.

Parágrafo único - Integra a proposta orçamentária a destinação de receitas para a ESA, bem como seus encargos<sup>108</sup>.

Art. 210 - O exercício financeiro da Ordem coincide com o ano civil.

---

<sup>106</sup> Artigo alterado por decisão do Conselho Seccional em sessão realizada em 26 de fevereiro de 2018, com vigência a partir de 28 de maio de 2018.

<sup>107</sup> Artigo alterado por decisão do Conselho Seccional em sessão realizada em 26 de fevereiro de 2018, com vigência a partir de 28 de maio de 2018.

<sup>108</sup> Parágrafo único alterado por decisão do Conselho Seccional em sessão realizada em 26 de fevereiro de 2018, com vigência a partir de 28 de maio de 2018.

Art. 211 - A Caixa de Assistência dos Advogados e as Subseções aprovarão seus orçamentos para o exercício seguinte, até a última sessão do ano.

### **CAPÍTULO III<sup>109</sup> DAS PENALIDADES**

Art. 212 – É responsável, no âmbito civil, criminal e administrativo pelos atos praticados em desconformidade com as disposições deste Regimento e suas respectivas normas e políticas internas, o membro:

- I – do Conselho da Seccional;
- II – da Diretoria do Conselho da Seccional;
- III – da Diretoria da Subseção;
- IV – da Diretoria da CAAPE;
- V – da Diretoria da ESA/PE;
- VI – do Tribunal de Ética;
- VII – das Comissões Permanentes;
- VIII – das Comissões Temporárias.

§1º - A responsabilização do membro dependerá da comprovação do dolo, por ato omissivo ou comissivo, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§2º - No âmbito administrativo, o Conselho Seccional aplicará as seguintes medidas disciplinares, considerando a proporcionalidade e a razoabilidade, respeitado o devido processo disciplinar:

- I – Advertência formal e orientação sobre qual conduta adequada adotar; II – Destituição do cargo e/ou função.

Art. 213 – O funcionário da Seção e das Subseções responde pessoalmente, no âmbito civil, criminal e administrativo pelos atos praticados em desconformidade com as disposições deste Regimento e suas respectivas normas e políticas internas, atendidas as formalidades e sanções previstas na legislação trabalhista.

### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 214 - A estrutura administrativa do Conselho Seccional poderá ser alterada, a critério da Diretoria, para criar órgãos, extingui-los, fundi-los ou desmembrá-los.

Art. 215 - A Seção de Pernambuco da Ordem dos Advogados do Brasil manterá uma assessoria de comunicação para divulgação das suas atividades, provendo

---

<sup>109</sup> Capítulo inserido por decisão do Conselho Seccional em sessão realizada em 26 de fevereiro de 2018, com vigência a partir de 28 de maio de 2018.

publicidade, sempre que necessário<sup>110</sup>.

Art. 216 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, com remissão ao Estatuto da Advocacia e da OAB e seu Regulamento Geral.

Art. 217 – O presente Regimento entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário<sup>111</sup>.

Art. 218 – Alterações no presente Regimento Interno deverão ser deliberadas em sessão extraordinária do Conselho Pleno, a ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a ser realizada, se possível for, na mesma data de sessão ordinária, disponibilizando-se com a convocação a respectiva pauta, observando-se o quórum de dois terços (2/3) dos conselheiros para a aprovação de mudanças dessa natureza, restando ratificadas as alterações regimentais já aprovadas pelo Conselho Pleno a partir da data-base de maio de 2018<sup>112</sup>.

Recife, 5 de fevereiro de 1997

**ALUÍSIO JOSÉ DE VASCONCELOS XAVIER**  
**Presidente da OAB/PE**

---

<sup>110</sup> Artigo alterado por decisão do Conselho Seccional em sessão realizada em 26 de fevereiro de 2018, com vigência a partir de 28 de maio de 2018.

<sup>111</sup> Artigo alterado por decisão do Conselho Seccional em sessão realizada em 31 de maio de 2021.

<sup>112</sup> Artigo inserido do por decisão do Conselho Seccional em sessão realizada em 31 de maio de 2021.